

**CHAMAMENTO  
PÚBLICO 016/2023**

**INSTITUIÇÃO  
COMUNHÃO  
ESPÍRITA  
CRISTÃ DE CURITIBA  
NOSSO LAR**

**(Vol. I)**





000002

**Almirante Tamandaré**  
**Prefeitura da Cidade**  
**Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social**

MEMORANDO 557/2023 Almirante Tamandaré, 23 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Prefeito:

Venho através deste solicitar à Vossa Excelência a autorização para a formalização de Termo de Colaboração com a Instituição Comunhão Espírita Cristã de Curitiba- Nosso Lar, conforme Deliberação 016/2022 em anexo, para que a mesma possa receber o repasse.

Segue em anexo os documentos necessários.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**Carlise Kwiatkowski**  
Secretária Municipal de Família e Desenvolvimento Social

Exmo Sr  
**GERSON COLODEL**  
M.D PREFEITO MUNICIPAL  
**Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré-Pr**



000003

## DELIBERAÇÃO Nº 016/2022 – CEDI/PR

*Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo exclusivamente para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa idosa.*

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”;

**Considerando** que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

**Considerando** a Lei Federal n.º 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

**Considerando** a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

**Considerando** a Resolução nº 276/2018 que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

**Considerando** que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa visa promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas

capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.

**Considerando** que a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares;

**Considerando** a Deliberação nº 003/2022-CEDI/PR que aprova o recurso de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), provenientes do FIPAR;

**Considerando** o inciso I da Deliberação nº 003/2022-CEDI/PR que destina R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sem fins lucrativos do Estado do Paraná;

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, reunido extraordinariamente em 25 e 31 de agosto de 2022 ;

## **DELIBEROU**

### **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º** Pela aprovação do repasse de recursos no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, Incentivo ILPI 2022, exclusivamente, para uso das Instituições de Longa Permanência para Idosos, sem fins lucrativos, em municípios que possuam o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas no Estado do Paraná.

### **CAPÍTULO II DO RECURSO**

**Art. 2º** Fica estabelecido o incentivo financeiro estadual fundo a fundo no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), provenientes do Fundo Estadual do Idoso – FIPAR/PR, exclusivamente na **modalidade 50% CUSTEIO e 50% CAPITAL/INVESTIMENTO** às Instituições de



Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

**Art. 3º** Para recebimento do Incentivo foram considerados todos os municípios com Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas cujas Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI sejam:

I – Sem fins lucrativos

II – Devidamente cadastradas no sistema CadSUAS, que comporta as informações de entidades que prestam serviços socioassistenciais, até a data de 30 de setembro de 2022.

III – Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido, até a data de 30/09/2022, pelo Departamento da Política da Pessoa Idosa DPPI/SEJUF, ao município que possui ILPI.

**Parágrafo Único.** O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018-SEDS.

**Art. 4º** Para fins da presente Deliberação, o repasse contempla 124 municípios (anexo I) com Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos e considera a capacidade de atendimento instalada declarada no CadSUAS.

**§1º** O recurso será repassado aos 124 municípios com 151 Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, desde que cumpridos os critérios do art. 3º e os prazos de preenchimento do Termo de Adesão da presente Deliberação.

**§2º** O montante do recurso por município considerou o valor per capita de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa idosa conforme capacidade de atendimento instalada declarada pela ILPI no CadSUAS.

**§3º** Em se tratando de Organização de Sociedade Civil cabe ao município estabelecer os procedimentos para repasse às instituições conforme disposto na Lei 13.019/2014 e os contidos no art. 3º desta Deliberação.

**§4º** Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser reprogramado, mediante justificativa aprovada pelo CEDI/PR, pelo prazo de mais 12 (doze) meses;

**§5º** Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro ILPI recebido pelo município para uso exclusivo em unidades de acolhimento institucional de pessoas idosas em ILPI deve ser utilizado na modalidade **50% CUSTEIO e 50% CAPITAL/INVESTIMENTO**.

**§6º** O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em



conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

### **CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO**

**Art. 5º** Os municípios elegíveis deverão formalizar o Termo de Adesão ao Incentivo ILPI 2022 (anexo II) no Sistema de Acompanhamento de Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, no período de **05/10/2022 até 22/10/2022**.

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

**Art. 6º** Para a realização do repasse fundo a fundo, os municípios contemplados farão a adesão, com base no art. 1º do Decreto Estadual de nº 5.612/2016, por meio da:

I - entrega do Termo de Adesão,

II - cópia da Resolução publicada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que o aprova.

§ 1º A adesão será considerada concluída quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste a adesão e a Resolução publicada no Sistema anexada na aba específica do SIFF.

§ 2º Os documentos comprobatórios fazem parte dos requisitos legais para repasses de recursos, conforme Lei Estadual nº 19.252/2017;

§ 3º Parte da documentação comprobatória já consta da emissão do atestado de regularidade do Conselho Plano e Fundo – ARCPF, instituído e regulamentado nos artigos 5º a 11 da resolução da secretaria estadual nº 276/2018-SEDS e que já foi objeto de análise do SEJUF, (Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deve ser composto paritariamente por representações governamentais e da sociedade civil; existência de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a existência de Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa).

**Art. 7º.** Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar



justificativa ao CMDPI, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa com os motivos para a não adesão.

**Art. 8º.** Os compromissos para participação do município são os seguintes:

I - prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual (SEJUF e CEDI/PR);

II - incluir na ação local a denominação SEJUF/CEDI/PR/Deliberação 016/2022 em relatórios institucionais e em publicidades locais;

III - incluir em todos os bens adquiridos e materiais institucionais vinculados à Política de Proteção de Direitos da Pessoa Idosa a inscrição SEJUF/CEDI/PR/Deliberação 16/2022;

#### **CAPÍTULO IV DOS ITENS DE DESPESA E DAS VEDAÇÕES**

**Art. 9º.** Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas correntes/custeio relativos a custeio e capital/investimentos, exclusivamente por instituições de Longa Permanência (ILPI), tais como:

**I - Custeio:**

a) Material de consumo para o desenvolvimento do serviço tipificado, tais como: Material de Expediente; Materiais de higiene e limpeza; Material de informática; Vestuário, Roupas de cama e banho e Gêneros Alimentícios;

b) Serviços de terceiros - pessoa física;

c) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;

d) Material de consumo direcionado para o uso dos projetos, capacitações, programa e ações de promoção e proteção da pessoa idosa.

**II – Capital/Investimento:**

a) Equipamentos;

b) Mobiliário em geral;

c) Eletroeletrônicos;

d) Eletrodomésticos.

**Art. 10.** São vedadas despesas com:

a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular da ILPI, de qualquer órgão da



prefeitura municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;

- b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- c) Pagamento de proventos da equipe de referência do serviço disposto nesta deliberação
- d) aluguel do espaço físico
- e) Despesas correntes com pagamento de pessoal da Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI)
- f) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da Lei estadual nº 19.173/2017;
- g) cargo comissionado
- h) Rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;
- i) Obras, ampliações e reformas.
- j) Combustível;
- h) Veículos;

## **CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO RECURSO**

**Art. 11.** O município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta dias), após o recebimento da verba.

**Art. 12.** O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de até 12 (doze) meses a partir da data de pagamento deste recurso.

**Parágrafo único.** Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 12 (doze) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

## **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 13.** O Relatório de Gestão Físico-Financeiro deverá ser apresentado ao órgão gestor estadual semestralmente, adaptando-se aos períodos de abertura do sistema e semestre fiscal, a partir do prazo inicial de execução do recurso, de 180 (cento e oitenta) dias, no modelo disponibilizado pela plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual



Fundo a Fundo – SIFF.

§1º Os responsáveis da política da pessoa idosa do órgão gestor municipal e os designados representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa precisam ter cadastros completos de acesso ao Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF para o preenchimento do relatório.

§2º O processo de cadastramento e de permissão de acessos ao SIFF será iniciado a partir da aprovação desta deliberação.

**Art. 14.** A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIPAR, que somente será restabelecido após a apresentação do citado documento, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 15.** Se o CMDPI aprovar com ressalvas a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais são as ressalvas do respectivo Conselho e anexar em conjunto com a resolução da aprovação um documento que indique as providências que o município deve e está tomando para sanar o problema das ressalvas, que também deve ser devidamente aprovado pelo Conselho, para que sejam resolvidas até o próximo Relatório.

§1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no Município.

§2º Nos casos em que houver saldo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do recurso recebido, deve-se descrever a justificativa do Município no documento, contendo indicação específica de aprovação da justificativa na resolução de aprovação da prestação de contas pelo CMDPI.

**Art. 16.** Se houver necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse do recurso do FIPAR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIPAR Estadual.

**Art. 17.** Se o CMDPI reprovar a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais os motivos do respectivo Conselho e indicar providências que o município deve tomar para avaliação e ciência da gestão estadual e do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

§1º O esclarecimento de razões deve estar explícito no próprio preenchimento do seu Parecer



no SIFF.

§2º A reprovação do conselho municipal não invalida a análise do órgão gestor estadual e seu devido encaminhamento ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso para avaliação sobre Tomada de Contas e providências sobre a situação do município.

## **CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO DA AÇÃO**

**Art. 18.** Os CMDPIs são responsáveis por analisar o preenchimento do Relatório de Gestão Física financeiro feito pelo órgão gestor municipal, fazer controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal e realizar seu Parecer a respeito do relatório, declarando explicitamente a situação de aprovação da prestação de contas em resoluções ou deliberações específicas.

§1º As ressalvas ou motivos de reprovação da prestação de contas pelo CMDPI devem ser esclarecidos na aba de Parecer do Conselho.

§2º A justificativa do órgão gestor sobre saldo de recursos deve ser aprovada pelo conselho, indicando-se em resolução ou deliberação conforme abordado no §2 do art. 18, desta deliberação.

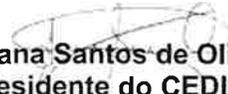
## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Os casos omissos serão analisados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR.

**Art. 20.** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

### **PUBLIQUE-SE**

Curitiba, 04 de outubro de 2022

  
**Adriana Santos de Oliveira**  
Presidente do CEDI/PR  
Gestão 2021-2023



000007

REGIONAL	MUNICÍPIO	NOME INSTITUIÇÃO	CAPAC. IDOS. CADSUAS
CORNÉLIO PROCÓPIO	Abatiá	Asilo São Francisco de Assis	23.800,00
CURITIBA	Almirante Tamandaré	Comunhão Espírita Cristã de Curitiba	35.000,00
UMUARAMA	Alto Paraíso	Provopar Municipal de Alto Paraíso	10.000,00
UMUARAMA	Alto Piquiri	Recanto da Amizade	24.500,00
UMUARAMA	Altônia	Lar Beneficente São Francisco	14.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	Andirá	Instituição de Longa Permanência para Idosos Dona Aracy Barbosa	28.000,00
APUCARANA	Apucarana	São Vicente de Paulo	70.700,00
APUCARANA	Arapongas	Lar São Vicente de Paulo de Arapongas	34.300,00
APUCARANA	Arapongas	Comunidade Servos do Imaculado Coração da Virgem Maria	18.200,00
PONTA GROSSA	Arapoti	Lar Recanto do Idoso de Arapoti	23.800,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	Bandeirantes	Lar São Vicente de Paulo	42.000,00
CAMPO MOURÃO	Barbosa Ferraz	Lar dos Idosos Santa Rita de Cássia	22.400,00
LONDRINA	Bela Vista do Paraíso	Lar Jayme Watt Longo	38.500,00
APUCARANA	Bom Sucesso	Unidade de Acolhimento	42.000,00
APUCARANA	Califórnia	Lar São Vicente de Paulo	28.000,00
JACAREZINHO	Cambará	Asilo São Vicente de Paulo de Cambará	24.500,00
CAMPO MOURÃO	Campina da La	Unidade de Acolhimento Lar dos Idosos PE. José Montenegro	28.000,00
CURITIBA	Campo Largo	Casa de Passagem para Idosos	10.000,00
CAMPO MOURÃO	Campo Mourão	Lar dos Velhinhos Frederico Ozanam	42.000,00
GUARAPUAVA	Cantagalo	Associação Casa Lar do Idoso	10.500,00
JACAREZINHO	Carlópolis	São Vicente de Paula de Carlopolis	21.000,00
CASCADEL	Cascavel	Institucional Abrigo São Vicente de Paulo	28.000,00
PONTA GROSSA	Castro	Institucional para Idosos - Asilo São Vicente de Paulo	39.200,00
PONTA GROSSA	Castro	Institucional para Idosos - Obras Sociais Espírita Mariliana Barbosa	10.000,00
CASCADEL	Catanduvas	Lar dos Idosos Vovó Vivina	10.000,00
LONDRINA	Centenário do Sul	Associação Nossa Senhora das Graças	31.500,00
CIANORTE	Cianorte	Recanto dos Velhinhos de Cianorte	23.800,00
PATO BRANCO	Clevelândia	Associação Santo Antonio Maria Claret – ASAMCLARET	17.500,00

MARINGÁ	Colorado	Associação Comunitária de Proteção aos Idosos de Colorado(Asilo São José)	28.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	Cornélio Procópio	Abrigo Bom Pastor	38.500,00
CURITIBA	Curitiba	Unidade de Acolhimento Asilo São Vicente de Paulo	105.000,00
CURITIBA	Curitiba	Casa do Vovô (Fas)	14.000,00
CURITIBA	Curitiba	Socorro aos Necessitados Lar dos Idosos Recanto do Tarumã	84.000,00
CURITIBA	Curitiba	Pequeno Cotelengo	27.300,00
CURITIBA	Curitiba	Instituto Paranaense de Cegos	16.100,00
JACAREZINHO	Curiúva	Lar Otávio Cardoso de Barros- Unidade de Acolhimento	23.100,00
TOLEDO	Diamante D'Oeste	Lar Idoso Morada do Sol – Unidade de Acolhimento	14.000,00
IVAIPORÃ	Faxinal	Assoc. Evangélica Beneficente da Igreja Assembleia de Deus	17.500,00
IVAIPORÃ	Faxinal	Lar São Vicente de Paulo de Faxinal	25.200,00
CAMPO MOURÃO	Fênix	Asilo São Vicente de Paulo	14.000,00
FOZ DO IGUAÇU	Foz do Iguaçu	Assoc. de Amparo ao Idoso de Foz do Iguaçu Antonio Ayres de Aguirre	42.000,00
IVAIPORÃ	Grande Rios	Lar São Vicente de Paulo de Grandes Rios	21.700,00
TOLEDO	Guaira	Lar São José	19.600,00
CIANORTE	Guaporema	Casa do Idoso de Guaporema	11.200,00
LONDRINA	Guaraci	Lar da Divina Providência de Guaraci	14.700,00
GUARAPUAVA	Guarapuava	SOS (Serviço de Obras Sociais Airton Haenesch)	28.000,00
JACAREZINHO	Ibaiti	Lar São Vicente de Paulo	42.000,00
LONDRINA	Ibiporã	Lar Padre Leone	63.000,00
IRATI	Imbituva	Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva	45.500,00
UMUARAMA	Iporã	Lar Beneficente Frederico Ozanam	21.700,00
IRATI	Irati	Instituição de Longa Permanência Santa Rita	63.000,00
CAMPO MOURÃO	Iretama	Lar dos Velhinhos de Iretama	28.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	Itambaracá	Lar São Vicente de Paula	24.500,00
IVAIPORÃ	Ivaiporã	Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio	42.000,00
LONDRINA	Jaguapitã	Instituto São José	22.400,00
PONTA GROSSA	Jaguariaíva	Unidade de Acolhimento Lar Bom Jesus	14.000,00
APUCARANA	Jandaia do Sul	Asilo São Vicente de Paulo	56.700,00
JACAREZINHO	Joaquim Távora	Asilo São Vicente de Paulo de Joaquim Távora	31.500,00
APUCARANA	Kaloré	Asilo São Vicente de Paulo	32.900,00
CURITIBA	Lapa	Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo	14.000,00
CURITIBA	Lapa	Lar de Idosos São Vicente de Paulo	28.000,00
LARANJEIRAS SUL	Laranjeiras do Sul	Casa de Repouso São Francisco Xavier	28.000,00
PARANAVAÍ	Loanda	Casa de Abrigo de Longa Permanência de Idosos	29.400,00
LONDRINA	Londrina	Asilo São Vicente de Paulo	73.500,00

LONDRINA	Londrina	Sociedade Espírita de Promoção Social	49.000,00
LONDRINA	Londrina	Lar Maria Tereza Vieira	49.000,00
LONDRINA	Londrina	Casa do Bom Samaritano	16.800,00
LONDRINA	Lupionópolis	Sociedade Vicentina Cristo Rei	14.000,00
CAMPO MOURÃO	Mamborê	Casa Asilar de Mamborê	10.500,00
MARINGÁ	Mandaguaçu	Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu	28.000,00
MARINGÁ	Mandaguari	Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari	25.200,00
CURITIBA	Mandirituba	Associação Mandiritubense de Amigos dos Idosos	14.000,00
TOLEDO	Marechal Cândido Rondon	Lar Rosas Unidas	25.200,00
MARINGÁ	Marialva	Asilo São Vicente de Paulo de Marialva	17.500,00
APUCARANA	Marilândia do Sul	Lar São Vicente de Paulo de Marilândia do Sul	31.500,00
MARINGÁ	Maringá	Asilo São Vicente de Paulo de Maringá	35.000,00
MARINGÁ	Maringá	Lar dos Velhinhos - Associação Beneficente	42.000,00
MARINGÁ	Maringá	Casa Lar do Idoso Benedito Franchini	12.600,00
MARINGÁ	Maringá	Associação Paranaense de Amparo as Pessoas Idosas - Wajunkai	26.600,00
FOZ DO IGUAÇU	Medianeira	Fundação Jandira Aurea Zilio	28.000,00
CAMPO MOURÃO	Moreira Sales	Lar dos Velhinhos São João Batista	32.900,00
CASCAVEL	Nova Aurora	Lar São Roque	19.600,00
MARINGÁ	Nova Esperança	Asilo São Vicente de Paulo de Nova Esperança	22.400,00
TOLEDO	Nova Santa Rosa	Sociedade Beneficente Lar Belém	28.000,00
PITANGA	Nova Tebas	Casa Lar São Pedro Apóstolo	10.000,00
PATO BRANCO	Palmas	Caritas Diocesana de Palmas – Lar dos Velhinhos Nossa Senhora das Graças	23.800,00
PONTA GROSSA	Palmeira	Lar Acelino	24.500,00
PONTA GROSSA	Palmeira	Lar Sagrada Família	10.000,00
TOLEDO	Palotina	Associação Beneficente Lar da Fraternidade	25.900,00
PARANAVÁI	Paraíso do Norte	Recanto da Velhice de Paraíso do Norte/PR - REVEPAR	21.000,00
PARANAGUÁ	Paranaguá	Asilo São Vicente de Paulo	31.500,00
PARANAGUÁ	Paranaguá	Sociedade de Assistência aos Necessitados	49.000,00
PARANAVÁI	Paranavaí	Asilo Lins de Vasconcelos	25.200,00
PARANAVÁI	Paranavaí	Casa Antônio Frederico Ozanan de Paranavaí - Lar Vicentino	33.600,00
PARANAVÁI	Paranavaí	Casa Lar do Idoso Vida Nova	10.000,00
PATO BRANCO	Pato Branco	Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	28.000,00
GUARAPUAVA	Pinhão	Associação São Francisco de Assis de Pinhão	31.500,00
PONTA GROSSA	Piraí do Sul	Asilo São Vicente de Paulo	28.000,00

CURITIBA	Piraquara	Fraternitas	<b>42.000,00</b>
CURITIBA	Piraquara	Instituto Betânia de Ação Social	<b>30.800,00</b>
PITANGA	Pitanga	Casa Lar Santana	<b>14.000,00</b>
FRANCISCO BELTRÃO	Planalto	Casa Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis	<b>10.000,00</b>
PONTA GROSSA	Ponta Grossa	Asilo São Vicente de Paulo de Ponta Grossa	<b>73.500,00</b>
PONTA GROSSA	Ponta Grossa	Casa do Idoso Paulo de Tarso	<b>28.000,00</b>
PONTA GROSSA	Ponta Grossa	Colmeia Espirita Crista Abegail	<b>21.000,00</b>
PONTA GROSSA	Ponta Grossa	Sefan - Lar das Vovozinhas Balbina Branco	<b>28.000,00</b>
LONDRINA	Porecatu	Unidade de Acolhimento Lar Padre Calógero Gaziano	<b>24.500,00</b>
PONTA GROSSA	Porto Amazonas	Unidade de Acolhimento De Porto Amazonas	<b>10.000,00</b>
UNIÃO DA VITÓRIA	Porto Vitória	APADEFIC	<b>33.600,00</b>
GUARAPUAVA	Prudentópolis	Asilo São Vicente de Paulo de Prudentópolis	<b>56.000,00</b>
JACAREZINHO	Quatigua	Lar dos Idosos David Lechinewski Larido	<b>24.500,00</b>
LARANJEIRAS SUL	Quedas do Iguaçu	Casa Lar de Quedas do Iguaçu	<b>10.000,00</b>
CAMPO MOURÃO	Quinta do Sol	Unidade de Acolhimento Lar dos Velhinhos São Judas Tadeu	<b>14.000,00</b>
PONTA GROSSA	Reserva	Lar Nossa Senhora das Gracas	<b>23.100,00</b>
CORNÉLIO PROCÓPIO	Ribeirão do Pinhal	Lar São Vicente de Paulo	<b>35.700,00</b>
IRATI	Rio Azul	Lar dos Velhinhos de Rio Azul	<b>28.000,00</b>
APUCARANA	Rio Bom	Lar São Vicente de Paulo de Rio Bom	<b>32.900,00</b>
LONDRINA	Rolândia	Casa de Repouso Cairbar Schutel	<b>18.900,00</b>
LONDRINA	Rolândia	Casa de Repouso Maanain	<b>43.400,00</b>
CAMPO MOURÃO	Roncador	Unidade De Acolhimento Asilo Cantinho Feliz	<b>10.000,00</b>
IVAIPORÃ	Rosário do Ivaí	Lar São Vicente de Paulo	<b>21.000,00</b>
CORNÉLIO PROCÓPIO	Santa Cecília do Pavão	Associação Voluntária de Assistencia ao Idoso	<b>18.900,00</b>
PARANAÍ	Santa Cruz de Monte Castelo	Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	<b>20.300,00</b>
MARINGÁ	Santa Fé	Centro de Convivência do Idoso de Santa Fé	<b>14.000,00</b>
JACAREZINHO	Santana do Itararé	Asilo São Vicente de Paulo	<b>22.400,00</b>
JACAREZINHO	Santo Antônio Platina	Asilo São Francisco de Assis	<b>42.000,00</b>
PARANAÍ	São Carlos do Ivaí	Recanto da Terceira Idade São Carlos do Ivaí – Riscar	<b>37.800,00</b>
IVAIPORÃ	São João do Ivaí	Lar São Lourenço	<b>28.000,00</b>
CURITIBA	São José dos	Associação São José Casa de Repouso	<b>18.900,00</b>



	Pinhais		
CURITIBA	São José dos Pinhais	Centro de Amparo aos Idosos Jesus Maria José	67.200,00
FOZ DO IGUAÇU	São Miguel do Iguaçu	Lar dos Idosos e Centro Promocional Dom Scalabrini	22.400,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	São Sebastião Amoreira	Colônia Idosos Assoc. Centro Comunit. de São Sebastião da Amoreira	15.400,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	Sapopema	Lar Santana	28.000,00
LONDRINA	Sertanópolis	Unid. Acolhimento Obras Sociais Santa Terezinha – Asilo São Vicente	12.600,00
JACAREZINHO	Siqueira Camp	Unidade de Acolhimento Asilo São Vicente de Paulo	16.800,00
LONDRINA	Tamarana	Asilo São Roque	14.000,00
UMUARAMA	Tapira	São Francisco de Assis	17.500,00
IRATI	Teixeira Soares	Associação Teixeiras Soarense de Amparo ao Idoso	14.000,00
PONTA GROSSA	Telêmaco Borba	Asilo São Vicente de Paulo de Telêmaco Borba	17.500,00
CIANORTE	Terra Boa	Asilo São Vicente de Paula de Terra Boa	19.600,00
PARANAVAÍ	Terra Rica	Unidade de Acolhimento Casa Santo Eduardo	32.900,00
CURITIBA	Tijucas do Sul	Lar Ana Maoski Bonieck	14.000,00
TOLEDO	Toledo	Associação Promocional a Assistencial - APA	29.400,00
CAMPO MOURÃO	Ubiratã	Lar dos Velhinhos de Ubirata	23.800,00
UMUARAMA	Umuarama	Lar São Vicente de Paulo	70.000,00
UNIÃO DA VITÓRIA	União da Vitória	Associação Beneficente Lar de Nazaré	25.200,00
UNIÃO DA VITÓRIA	União da Vitória	Associação Casa de Apoio Restauração Divina Acardi I	19.600,00
UNIÃO DA VITÓRIA	União da Vitória	Associação Profeta Daniel	17.500,00
UNIÃO DA VITÓRIA	União da Vitória	Acardi II – Abrigo Frei Manoel	10.500,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	Uraí	Lar Madre Cecília de Amparo so Idoso	14.000,00
JACAREZINHO	Wenceslau Bra	Asilo São Vicente de Paulo de Wenceslau Braz	42.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>151</b>	<b>4.214.100,00</b>



## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO AO REPASSE FINANCEIRO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FIPAR/PR.

Termo que firma o Órgão Gestor da Política da Pessoa Idosa do Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_ e pelo Secretário responsável pela execução da Política de Pessoa Idosa \_\_\_\_\_, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

Em conformidade com a Deliberação nº 016/2022-CEDI/PR do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, resolve subscrever o presente Termo de Adesão para o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

#### DO OBJETO

**Art. 1º** O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município \_\_\_\_\_ ao

que prevê a Deliberação nº 016/2022-CEDI/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, conforme arts. 2º e 9º da citada Deliberação.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

**Art. 2º** O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as



seguintes atribuições:

**§1º** Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**§2º** Garantir que o repasse na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, Incentivo ILPI 2022, será destinado, **EXCLUSIVAMENTE**, para uso das Instituições de Longa Permanência para Idosos, sem fins lucrativos, em municípios que possuam o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas no Estado do Paraná.

**§3º** Em se tratando de Organização de Sociedade Civil cabe ao município estabelecer os procedimentos para repasse às instituições conforme disposto na Lei 13.019/2014 e os contidos no art. 3º desta Deliberação.

**§4º** Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser reprogramado, mediante justificativa aprovada pelo CEDI/PR, pelo prazo de mais 12 (doze) meses;

**§5º** Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro ILPI recebido pelo município para uso exclusivo em unidades de acolhimento institucional de pessoas idosas em ILPI deve ser utilizado na **modalidade 50% CUSTEIO e 50% CAPITAL/INVESTIMENTO**.

**§6º** O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

### ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

**Art. 3º** Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação.

**Art. 4º** Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.

**Art. 5º** Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

**Art. 6º** Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhorexecução dos serviços e do incentivo financeiro.

**Art. 7º** Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas.

**Art. 8º** Apresentar ao CEDI-PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

**Art. 9º** Prestar informações que subsidiem as ações do CEDI/PR quanto ao monitoramento e à avaliação do Plano de Ação.

### DAS PENALIDADES



**Art. 10.** O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

Curitiba, de de 2022

Rogério Carboni

**Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho**

---

**Prefeito(a) Municipal**

---

**Secretário(a) Municipal**

**Responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa**



000011

ANEXO IV

ENDEREÇOS DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA,  
FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

1. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA**

E-mail: [erapucarana@sejuf.pr.gov.br](mailto:erapucarana@sejuf.pr.gov.br)

Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120 / 86.800-140 Fone: 43-3308-1300

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM E SABÁUDIA.

2. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO**

E-mail: [ercampomourão@sejuf.pr.gov.br](mailto:ercampomourão@sejuf.pr.gov.br)

Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380 / 87303-130 Fone: 44-3599-1350

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERRAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÊ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, UBIATÃ E MATO RICO.

3. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL**

E-mail: [ercascavel@sejuf.pr.gov.br](mailto:ercascavel@sejuf.pr.gov.br)

Endereço: Rua Riachuelo, 2107 / 85816-290

Fone: 45- 3324-7761

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** ANAHY, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉUAZUL, CORBÉLIA, IBEMA, IGUATU, LINDOESTE, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ E VERA CRUZ DO OESTE.

4. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE**

E-mail: [ercianorte@sejuf.pr.gov.br](mailto:ercianorte@sejuf.pr.gov.br)

Endereço: Rua Dom Pedro I, 87 / 87200-000 Fone: 44-3629-5258

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, GUAPOREMA, INDIANÓPOLIS,



JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA E TUNEIRAS DO OESTE.

5. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

E-mail: [ercornelioprocopio@sejuf.pr.gov.br](mailto:ercornelioprocopio@sejuf.pr.gov.br)

Endereço: Rua Piauí, 436 - Centro / 86300-000 Fone: 43-3520-3400

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAIZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA E URAÍ.

6. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA**

E-mail: [ercuritiba@sejuf.pr.gov.br](mailto:ercuritiba@sejuf.pr.gov.br)

Endereço: Rua Almirante Tamandaré, 1133 / 80040-110 Fone: 3264-1125

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BOCAIÚVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL E TUNAS DO PARANÁ.

7. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU**

E-mail: [erfozdoiguacu@sejuf.pr.gov.br](mailto:erfozdoiguacu@sejuf.pr.gov.br)

Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078, CEP: 85.851-100 Fone: 45-3572-7034/3572-1476

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** DIAMANTE D'OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PATO BRAGADO, SANTA HELENA E SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

E-mail: [erfranciscobeltrao@sejuf.pr.gov.br](mailto:erfranciscobeltrao@sejuf.pr.gov.br)

Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 228, Sala 22 / 85601-030 Fone: 46-3524-1185

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA



ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTE VERÊ.

9. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

E-mail: [er guarapuava@sejuf.pr.gov.br](mailto:er guarapuava@sejuf.pr.gov.br)

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466 / 85010-000 Fone: 42-3630-3600

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, TURVO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, LARANJAL, PALMITAL EPITANGA.

10. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI**

E-mail: [er irati@sejuf.pr.gov.br](mailto:er irati@sejuf.pr.gov.br)

Endereço: Rua Antonio Cavalin 900, 455 / 84500-039 Fone: 42-3422-1028 / 3422-5325

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLET, REBOUÇAS, RIO AZUL E TEIXEIRA SOARES.

11. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ**

E-mail: [er ivaipora@sejuf.pr.gov.br](mailto:er ivaipora@sejuf.pr.gov.br)

Endereço: Avenida Paraná, 115, sala 5, CEP: 86870-970 Fone: 43-3472-2126 / 3472-8050

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRAZÓPOLIS, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, NOVA TEBAS, MANOEL RIBAS, CANDIDO DE ABREU E SANTA MARIA DO OESTE.

12. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO**

E-mail: [er jacarezinho@sejuf.pr.gov.br](mailto:er jacarezinho@sejuf.pr.gov.br) Endereço: Rua Marechal Deodoro, 622 / 86400-000 Fone: 43-3511-2400

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIUVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACAREZINHO,



JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTONIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA E WENCESLAU BRAZ.

13. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL**

E-mail: [erlaranjeirasdosul@sejuf.pr.gov.br](mailto:erlaranjeirasdosul@sejuf.pr.gov.br)

Endereço: Rua Sete de Setembro, 2277 / 85301-070 Fone: 42-3635-3595

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIAÇU, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU E VIRMOND.**

14. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA**

E-mail: [erlondrina@seds.pr.gov.br](mailto:erlondrina@seds.pr.gov.br)

Endereço: Rua Professor Julio Estrela Moreira, 542 / 86015-070 Fone: 43-3325-2635/3322-3575

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALVORADA DO SUL, ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS E TAMARANA.**

15. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ**

E-mail: [ermaringa@sejuf.pr.gov.br](mailto:ermaringa@sejuf.pr.gov.br) Endereço: Avenida Herval, 151 / 87013-110

Fone: 44-3262-0057/3262-0063/3223-1457/3223-1292

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUAÇA, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇA, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI E UNIFLOR.**

16. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ**

E-mail: [erparanagua@sejuf.pr.gov.br](mailto:erparanagua@sejuf.pr.gov.br)

Endereço: Av. Gabriel de Lara, 444, 5º Andar / 83.203-550 Fone: 41-3422-5581

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ.**



000013

17. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAI**

E-mail: [erparanavai@sejuf.pr.gov.br](mailto:erparanavai@sejuf.pr.gov.br)

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835 / 87705-010 Fone: 44-3421-2751/3421-2752/3421-2753

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRAÇÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVAI, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA E TERRA RICA.

18. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO**

E-mail: [erpatobranco@sejuf.pr.gov.br](mailto:erpatobranco@sejuf.pr.gov.br) Endereço: Rua Brasília, 344 / 85504-027

Fone: 46-3272-1400

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA DO OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA E VITORINO.

19. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA**

E-mail: [erpontagrossa@sejuf.pr.gov.br](mailto:erpontagrossa@sejuf.pr.gov.br)

Endereço: Rua General Carneiro, 1106 / 84010-370 Fone: 42-3700-2150

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAI DO SUL, PONTA GROSSA, PORTO AMAZONAS, RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÉS, TELÊMACO BORBA, TIBAGI E VENTANIA.

20. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO**

E-mail: [ertoledo@sejuf.pr.gov.br](mailto:ertoledo@sejuf.pr.gov.br) Endereço: Rua México, 321 / 85905-370

Fone: 45-3378-8450

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** ASSIS CHATEUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, IRACEMA DO OESTE, JESUÍTAS, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, QUATRO PONTES, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO, TUPÃSSI E TERRA



ROXA.

21. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA**

E-mail: [erumuarama@sejuf.pr.gov.br](mailto:erumuarama@sejuf.pr.gov.br)

Endereço: Rua Amazonas, 3361 / 87501-560 Fone: 44-3622-4991

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTÔNIA, ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA E XAMBRÊ.**

22. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

E-mail: [eruniaodavitoria@sejuf.pr.gov.br](mailto:eruniaodavitoria@sejuf.pr.gov.br)

Endereço: Rua Professora Amazilia, 360 / 46000-215 Fone: 42- 3523-2220

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL E UNIÃO DA VITÓRIA.**

Responsável pela Iluminação Pública: Município 156

Classificação: B3 Comercial, Servicos, Outras Atividades / InstIt Lon

Tipo de Fornecedor: Trifásico /200A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	22/08/2023	22/09/2023	31	24/10/2023

**Nome: COMUNHAO ESPIRITA CRISTA DE CURITIBA**  
Endereço: Tr Nosso Lar, 199 - Colonia Antonio Prado  
CEP: 83504-616  
Cidade: Almirante Tamandare - Estado: PR  
CNPJ: 76664747/0002-97  
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA

105764426

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 61711451 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 26/09/2023

Consulta Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>  
Chave de Acesso  
4123 0904 3688 9800 0106 6600 3861 7114 5110 3997 7119  
Protocolo de Autorização: 1412300046712659 - 26/09/2023 às 03:34:53+00:00

000014

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2023	15/10/2023	R\$294,05

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
Períodos Band.Tarif.: Verde:23/08-22/09

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	2.442	0,390115	952,66	43,38	171,48	0,302140	ICMS	1.074,37	18%	193,39
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	2.442	0,423976	1.035,35	47,12	186,36	0,328370	COFINS	86,75	4,55815%	3,95
ENERGIA INJETADA TE 09/2023	kWh	-2.342	0,390111	-913,64	-41,58	-184,45	0,302140	PIS	86,75	0,9916%	0,87
ENERGIA INJETADA TUSD 09/2023	kWh	-2.342	0,347660	-814,22	-45,18	0,00	0,328370				
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	33,900000	33,90							
<b>TOTAL</b>				<b>294,05</b>	<b>3,72</b>	<b>193,39</b>					

HISTÓRICO DE CONSUMO / MÊS

MÊS	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
SET23	2442	31
AGO23	3071	29
JUL23	3720	31
JUN23	3459	31
MAI23	3816	26
ABR23	3264	32
MAR23	2549	30
FEV23	2308	30
JAN23	2280	32
DEZ22	2413	29
NOV22	1931	30
OUT22	5151	32
SET22	8083	30

Medidor	Grandezas	Postos horarios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0420481732	CONSUMO kWh	TP	29093	31535	1	2442
0420481732	GERAC kWh	TP	22958	25875	1	2917

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 26/09/2023

0997.004F.DCA3.01E6.44E3.2963.D8F6.EFB5

REAVISO DE VENCIMENTO

Unidade consumidora cadastrada como Micro/MiniGeradora. ATENÇÃO: O Art. 353 da REN Aneel 1.000/21 veda o aumento de potência de geração à revelia. Se constatado, a suspensão de fornecimento deverá ser imediata. UC pertencente ao sistema de compensação de energia - REN ANEEL 1000/21. UC Geradora: UC 621943. Demonstrativo de saldos desta unidade consumidora, em kWh - REN 1000/2021. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 1919, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 16194, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0. Obs.: o saldo de cada beneficiária será apresentado em suas respectivas faturas. UNIDADE CONSUMIDORA CADASTRADA PARA AVISO PREFERENCIAL INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,67 E COFINS R\$3,05 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. FATURA DO MES 08/2023 ARRECADADA POR DÉBITO AUTOMÁTICO

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
105764426	09/2023	15/10/2023	R\$294,05

Número da fatura: FAT-01-20235143997711-91

836000000023 940501110008 001010202354 143997711914

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 001 - AGÊNCIA - 3273



# COPEL

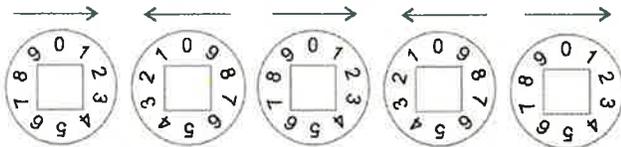
000015

Precisou da Copel? **Manda um whats!**  **41 3013-8973**

## INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As informações suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição se valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em [www.copel.com](http://www.copel.com) e nos canais de atendimento.

## EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Copel: 0800 51 00 116

Site: [www.copel.com](http://www.copel.com)

Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606

E-mail: [ouvidoria@copel.com](mailto:ouvidoria@copel.com)

Site: [www.copel.com/ouvidoria](http://www.copel.com/ouvidoria)

Agência Nacional de Energia elétrica - ANEEL: 167  
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL



ANDROID



IOS



Cuide bem do seu melhor amigo!  
Prenha seu cão no dia da leitura.  
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.  
(Lei nº 121/199 Lei da Posse Responsável)



COMUNHAO ESPIRITA CRISTA DE CURITIBA  
Tr Nosso Lar, 199  
Colônia Antonio Prado  
CEP: 83504-616 - Almirante Tamandare - PR



**DÉBITO AUTOMÁTICO**

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

### ONDE PAGAR SUA CONTA DE LUZ

Em locais credenciados, como Correios, bancos conveniados, supermercados, farmácias, entre outros. Consulte o local mais cômodo para você em [www.copel.com](http://www.copel.com).

DÉBITO AUTOMÁTICO É MAIS PRÁTICO E SEGURO!



## COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Declarada como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional da Assistência Social do Ministério da Previdência Assistência da Educação e Cultura e de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n° 71.349 de 09/11/72, Lei Estadual n° 7826 de 16/12/2013 e Lei Municipal n. 2451 de 18/9/1964

*Sede própria: Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152 - Hauer - Tel. 3276-1595*  
**CURITIBA - PARANA - BRASIL**

CNPJ/MF - 76 664 747/ 0001- 06

[www.cecc.org.br](http://www.cecc.org.br)



000016

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – AGO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO, DIRETOR E FISCAL**

O Presidente do Conselho Deliberativo no uso de suas atribuições estatutárias convoca os senhores conselheiros do Conselho Deliberativo, Diretor e Fiscal da Comunhão Espírita Cristã de Curitiba e a todos os seus integrantes, para participarem da Assembleia Geral Ordinária – AGO a ser realizada no dia **13 de novembro de 2021**, na Sala de Reuniões da CECC, situada na Rua Major Fabriciano do Rego Barros nº 1152, bairro Hauer, em Curitiba/PR, em primeira convocação às **16:00 horas** com o número de presentes na forma Estatutária, e em segunda convocação às **16:30 horas**, com qualquer número de presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 – Eleições para os cargos eventuais vagos de Conselheiros do Conselho Deliberativo, e para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e demais cargos da estrutura da CECC.

Contamos com a participação de todos externando nosso agradecimento antecipado.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

MOYSES  
GRINBERG:04860463897

Assinado de forma digital por  
MOYSES GRINBERG:04860463897  
Dados: 2021.10.18 14:36:13 -03'00'

Moyses Grinberg  
Secretário



## COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Declarada como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional da Assistência Social do Ministério da Previdência Assistência da Educação e Cultura e de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 71.349 de 09/11/72, Lei Estadual nº 7826 de 16/12/2013 e Lei Municipal n. 2451 de 18/9/1964

*Sede própria: Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152 - Hauer - Tel. 3276-2677*

**CURITIBA - PARANA - BRASIL**

CNPJ/MF - 76 664 747/0001-06

[www.cecc.org.br](http://www.cecc.org.br)



000017

### **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO, DIRETOR E FISCAL DA COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA – GESTÃO – 1º DE FEVEREIRO DE 2022 A 31 DE JANEIRO DE 2024.**

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, (13-11-2021), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Major Fabriciano do Rego Barros, nº1152, às 16h30min, em segunda convocação, na sede da instituição, atendendo o Edital de Convocação, expedido em **dezoito de outubro de dois mil e vinte e um (18-10-2021)**, e observando-se às disposições estatutárias, bem como a apresentação pelo Conselho Diretor de breve relatório das atividades, com a exibição de balancete do primeiro semestre de 2021 e previsão orçamentária para o ano de 2022. Aberta a reunião com uma prece proferida pelo Conselheiro Clayton Reis, Presidente do Conselho Deliberativo e no exercício da Presidência desta Assembleia Geral, marcada para esta data, declarou aberta a reunião, esclarecendo que a mesma se destina à eleição dos membros para compor o Conselho Deliberativo, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e demais Departamentos mantidos pela Instituição, referente ao mandato eletivo no período de **1º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024**. o Presidente da Assembleia e Conselheiro Clayton Reis apresentou a chapa conduzida pelo Presidente do Conselho Diretor e Conselheiro Nadil Furlan, ficando assim constituídos os Conselhos, Deliberativo, Fiscal, Diretor e demais Departamentos, a saber: **CONSELHO DIRETOR – Presidente – NADIL FURLAN**, brasileiro, casado, serventuário da justiça, aposentado, portador do RG 303.913-PR e CPF/MF 001.051.809-63, residente na Rua Evaldo Wendler, nº 90, Casa 30, bairro São Lourenço, nesta Capital; **Vice-Presidente – FERNANDO FURLAN CARDOSO**, brasileiro, casado, administrador e advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 50.637, residente e domiciliado na Rua Dr. Petrônio Romero de Souza, nº 761, sobrado 37, bairro Cajuru, neste Capital. **CONSELHO DELIBERATIVO – Presidente – CLAYTON REIS**, brasileiro, casado, magistrado aposentado e professor universitário, portador do RG 377.598-4 e CPF/MF 003.910.509-15, residente na Rua Bruno Filgueira, nº 2100, apto 12, bairro Champagnat, nesta Capital; **Secretário do Conselho – MOYSES GRINBERG**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PR 29.228 e CPF/MF 048.604.638/97, residente nesta Capital e com escritório na Rua Colombo, nº 395, bairro Juvevê, nesta Capital; **MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO – CONSELHEIROS TITULARES – CLAYTON REIS**, acima qualificado; **NADIL FURLAN**, acima qualificado; **FERNANDO CARDOSO FURLAN**, acima qualificado; **ELINOR DO ROCIO LADANISKI GORIN**, brasileira, viúva, funcionária pública federal aposentada, portadora do RG 900.183-2 e CPF/MF 274.397.129-00, residente na Rua Barão de Monte Alegre, nº 190, bairro Jardim das Américas, nesta Capital; **DÉCIO OMAR CRISTÓFOLI**, brasileiro, casado,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



000018

## COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Declarada como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional da Assistência Social do Ministério da Previdência Assistência da Educação e Cultura e de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n° 71.349 de 09/11/72, Lei Estadual n° 7826 de 16/12/2013 e Lei Municipal n. 2451 de 18/9/1964

*Sede própria: Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152 - Hauer - Tel. 3276-2677*

**CURITIBA - PARANA - BRASIL**

CNPJ/ MF - 76 664 747/ 0001- 06

[www.cecc.org.br](http://www.cecc.org.br)



empresário, portador do RG 4.120.590-3 e CPF/MF 567.586.939-53, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus de Iguape, nº 1098, bairro Hauer, nesta Capital; **LAÉRCIO FURLAN**, brasileiro, casado, médico e professor universitário aposentado, portado do CRM/PR 2657 e CPF/MF 110.366.729-72, residente na Rua Manoel Correia de Freitas, nº 901, bairro Jardim Social, nesta Capital; **MARIA INÊS BOGISCH**, brasileira, solteira, professora universitária, portadora do RG 3.095.037-2 PR e CPF/MF 510.413.919-00, residente na Rua Cel. Agostinho Macedo, nº 286, bairro Bom Retiro, nesta Capital; **CARMEM LUCIA AUGUSTYNCZYK BUSCARIOLO**, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, portadora RG 972.449.-9 e CPF/MF 320.779.209-04, residente na Rua Alcides Munhoz, nº 319, Bairro Mercês, nesta Capital; **JOILSON JOSE GONÇALVES MENDES**, brasileiro, casado, militar do exército, portador do RG 052.071.514-8 5ª RM e CPF/MF 535.542.059-15, residente na Rua Rio Grande do Sul, nº 841, apto 11, bairro Água Verde, nesta Capital; **CONSELHEIROS SUPLENTEs – ALUISIO MANGIARLDO**, brasileiro, casado, publicitário, portador RG 437.077-10 CPF/MF 705.962.719-72, residente na Rua Dep. Iracy Viana, nº 207, sobrado 02, bairro Capão Raso, nesta Capital; **CARLOS ADALBERTO FAVERON**, brasileiro, casado, administrador, RG 12.567.818-SSP/SP e CPF/MF 015.228.168-10, residente na Rua Oliveira Viana, nº 1160, apto 709, Bairro Hauer, nesta Capital; **LUCIANA FURLAN BARÃO MARQUES**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora do RG 6.125.365-3 e CPF/MF 018.955.389-80, residente e domiciliada na Rua Sete de Abril, nº 351, apto 402, bairro Alto da XV, nesta Capital; **CONSELHO FISCAL – Presidente – MARIA INÊS BOGISCH**, acima qualificada; **Membros: INDALÉRCIO FURLAN**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CREA 7ª Região PR 4517/De CPF/MF 028.904.709-97, residente na Rua Heitor de Andrade, nº 756, sobrado 02, bairro Jardim das Américas, nesta Capital; **IRAJÁ DE LARA PADILHA KIRST**, brasileiro, casado – RG 10.074.912-75 PR e CPF/MF 137.496.090-04 - Rua Conselheiro Araújo, 341 - Apto 202 - Centro; **DIRETORIA EXECUTIVA**, com a nomeação pelo **Presidente do Conselho Diretor** dos seguintes membros: **1º Tesoureiro – DÉCIO OMAR CRISTÓFOLI** acima qualificado; **2º Tesoureiro – FREDERICO GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, divorciado, contador, CRC-PR 22.409/0-0 - RG 2.091.367 PR e CPF/MF 322.882.049-15, residente e domiciliado a Rua Dr. Carvalho Chaves, nº 513, bairro Parolin; **1ª Secretária – CARMEM LUCIA AUGUSTYNCZYK BUSCARIOLO**, acima qualificada; **2ª Secretária – MARILDA SOLTOSKI DA SILVEIRA**, brasileira, comerciar, portadora do RG 1.378.795-6 e CPF/MF 553.150.709-72, residente na Rua São João do Triunfo, 996, bairro São Pedro, São José dos Pinhais. Para os demais departamentos mantidos pela entidade, foram nomeados: **DEPARTAMENTO DOUTRINÁRIO ([www.cecc.org.br](http://www.cecc.org.br)) – Diretor – CLARINDO FARINA**, brasileiro, casado professor aposentado, portador do RG 423.962-8 e do CPF/MF 139.091.859-91, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta, nº

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



## COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Declarada como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional da Assistência Social do Ministério da Previdência Assistência da Educação e Cultura e de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n° 71.349 de 09/11/72, Lei Estadual n° 7826 de 16/12/2013 e Lei Municipal n. 2451 de 18/9/1964

*Sede própria: Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152 - Hauer - Tel. 3276-2677*

**CURITIBA - PARANA - BRASIL**

CNPJ/ MF - 76 664 747/ 0001- 06

[www.cecc.org.br](http://www.cecc.org.br)

000019



1574, apto 102, Centro, nesta Capital; **Vice-Diretor – CARLOS ADALBERTO FAVERON**, acima qualificado; **Secretária – REGINA CELIA FERREIRA FERRACINI**, brasileira, casada, secretária, portadora do RG 2.009.666-7 e do CPF/MF 674.193.139-20, residente na Rua Oliveira Viana, nº 1160, apto 709, Bairro Hauer, nesta Capital; **Assessores – INDALÉRCIO FURLAN**, acima qualificado; **FABIANO ZARUCH CHINASSO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 4.064.320-6 e CPF/MF 617.356.479-34, residente na Rua Constante de Conto, 116, Bairro Orleans, nesta Capital; **JOILSON JOSE GONÇALVES MENDES**, acima qualificado; **MOYSES GRINBERG**, acima qualificado; **IRRADIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ E FLUIDOTERAPIA – Integrantes – MAGALI FURLAN**, brasileira, viúva, bacharel em direito e funcionária pública aposentada, residente na Rua Atílio Bório, 51 – apto 1801, nesta Capital; **ELINOR DO ROCIO LADANISKI GORIN**, acima qualificada; **MARIA DODANELLO ALMEIDA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 327.636-20 e CPF 186.248.719-72, residente na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 3473, bairro Hauer; **YVONE ELIZA DE ANDRADE RODRIGUES**, brasileira, portadora do RG 726.703-7 e CPF 353.780.189-00, residente na Rua Dr. Danilo Gomes, 375 – Casa 07 – Bairro Alto Boqueirão, nesta Capital; **BIBLIOTECA "EMMANUEL" – Diretora – LUCIANA FURLAN BARÃO MARQUES**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora do RG 6.125.365-3 e CPF/MF 018.955.389-80, residente e domiciliada na Rua Sete de Abril, nº 351, apto 402, bairro Alto da XV, nesta Capital; **Vice-Diretora – MAGALI FURLAN**, acima qualificada; **LIVRARIA "CHICO XAVIER" Diretora – CARMEM LUCIA AUGUSTYNCZYK BUSCARIOLO**, acima qualificada; **Vice-Diretor – LAERCIO FURLAN**, acima qualificado; **DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ESPÍRITA – Diretor – LAÉRCIO FURLAN** qualificado acima; **Vice-Diretor – ALUISIO MANGIALARDO**, acima qualificado; **DEPARTAMENTO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Diretora Geral – DENYSE MARIA CASTELLA**, brasileira, divorciada, bacharel em direito, funcionária pública aposentada, portadora do RG 1423085-8 e CPF/MF 809.830.069-20, residente na Rua Campos Sales, 104, apto 201, nesta Capital; **Área de Infância – Diretora – DENYSE MARIA CASTELLA**, acima qualificada; **Vice-Diretora – MARIA INÊS BOGISCH**, acima qualificada; **Área da Juventude – Diretora – LISIANI GIMENES FARINA**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora do RG 4.512.281-6 e do CPF/MF 639.550.409-987, residente na Rua Henrique Dyck, 277, bairro Boqueirão, nesta Capital; **Vice-Diretora – ROSIMEIRE FERREIRA COSTA**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do RG 18.555.221 e do CPF/MF 061.698.578-97, residente e domiciliada na Rua Constante de Conto, nº 116, bairro Orleans, nesta Capital; **Secretaria – MARIA INÊS BOGISCH**, acima qualificada. **DEPARTAMENTO FINANCEIRO – Diretor – DÉCIO OMAR CRISTÓFOLI**, acima qualificado; **Vice-Diretora e Secretária – CARMEM LUCIA AUGUSTYNCZYK BUSCARIOLO**, qualificada acima; **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – CRECHE "TIA SCHEILLA" e ESCOLA "SEBASTIÃO**

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3805 - Curitiba - PR



# COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

000020

Declarada como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional da Assistência Social do Ministério da Previdência Assistência da Educação e Cultura e de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 71.349 de 09/11/72, Lei Estadual nº 7826 de 16/12/2013 e Lei Municipal n. 2451 de 18/9/1964



*Sede própria: Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152 - Hauer - Tel. 3276-2677*

**CURITIBA - PARANA - BRASIL**

CNPJ/ MF - 76 664 747/ 0001- 06

[www.cecc.org.br](http://www.cecc.org.br)

**PARANÁ" – ESP – Diretora – JORGELE DYBAX RICARDO**, brasileira, casada, professora, RG nº 6.310.412-4-PR e CPF/MF 015.804.069-47, residente na Rua Abóbora, nº 91, sobrado 20, bairro Uberaba, nesta Capital. **Vice-Diretora – CLÁUDIA PATRÍCIA FURLAN BARÃO MARQUES**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora do RG 5966704-1 e CPF/MF 862.222.879-72, residente na Av. Souza Naves, nº 701, apto 93, nesta Capital; **Secretária – ANDREA DE OLIVEIRA MACHADO MARQUES**, brasileira, casada, portadora do RG 4.977.368-4 SSP/PR e CPF 724.243.389-49, residente na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 1188, bairro Hauer, nesta Capital; **Supervisor Administrativo/Financeiro – RUI RENATO RICARDO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG 2.089.102-5-SSP/PR e CPF/MF 402.507.929-15, residente na Rua Abóbora, nº 91, sobrado 20, bairro Uberaba, nesta Capital; **Orientadora Pedagógica – EDIONE SPAKI**, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG 3.644.276-0 e CPF/MF 557.590.099-15, residente na Rua Frei Teófilo, 49, bairro Capão Raso, nesta Capital; **Nutricionista – MARIA DE NAZARÉ LIMA DOS SANTOS** brasileira, casada nutricionista, portadora do RG 1004801-4 SESP/AM e CPF 584.819.232-49, residente na Rua Targino da Silva, 52 - Jardim Primavera - Piraquara, nesta Capital; **CC; DEPARTAMENTO DA TERCEIRA IDADE – NOSSO LAR – COMUNIDADE DO IDOSO – Diretor – NADIL FURLAN**, acima qualificado; **Vice-Diretora – ROSE MAIRIE RODRIGUEZ HEIDEMANN**, brasileira, divorciada, advogada, OAB-PR 61.283, portadora do RG 894.942-5 e do CPF/MF 650.296.079-00, residente na Rua Francisco Cascardo, 124, sobrado 01, bairro Uberaba, nesta Capital; **Gestora – SABRINA PEDRON DA SILVEIRA CARNIERI**, brasileira, casada, CFN 1908 e CPF/MF 028.006.349-01, residente na Rua José Gava, nº 83, bairro Pilarzinho, nesta Capital; **Tesoureira – GILCÉLIA GONÇALVES**, Brasileira, Solteira, Auxiliar Administrativo, portadora do R.G: 5.276.959-0 PR, e CPF: 001.354.499-36, residente na Rua: Rio Madeira, 118 apartamento 32 - Villa Toscana Bairro: Roça Grande - Colombo PR CEP: 83403-380; **CORPO CLÍNICO DO NOSSO LAR – Médica Geriatria – Drª GABRIELA CORDEIRO DA COSTA**, brasileira, casada, inscrita CRM 32.625-PR, RG 7.789.065-3 e CPF 066.345.119-18, Residente na rua Jose de Almeida Garret nº90 AP 76 – Portão Curitiba/PR – 81.010.430; **Responsável Técnica e Psicóloga – CLÁUDIA PATRICIA FURLAN BARÃO MARQUES**, acima qualificada; **Enfermeira e Supervisora da Enfermagem – ALLESSA HEDLEY FERREIRA BEZERRA**, brasileira, casada, RG 00.200.262-9 e CPF/MF 045.981.414-17, residente na Rua Manoel da Rocha Kuster, 128, Bairro Cajuru, nesta Capital; **Nutricionista e Supervisora de Serviços de Nutrição e Higienização – THALIA CARLA COSTA**, brasileira, solteira, nutricionista, inscrita no conselho de classe CRN-8 14479/P, portadora do RG 13.379.730-0 e CPF/MF 101.430.489-02, Residente na Rua Otaviano Decker nº 73, Bairro Jardim São Domingos – Almirante Tamandaré – PR CEP 83.501-690; **Fisioterapeuta – KHATIA RENATA SIQUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Fisioterapeuta, inscrita no CFFITO, sob o nº 45.075-F, portadora do RG 6.051.416-0 SSP/SP, CPF 024.323.149-05, Residente na Rua Antônio Bartapeli, nº 75,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



## COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Declarada como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional da Assistência Social do Ministério da Previdência Assistência da Educação e Cultura e de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 71.349 de 09/11/72, Lei Estadual nº 7826 de 16/12/2013 e Lei Municipal n. 2451 de 18/9/1964

*Sede própria: Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152 - Hauer - Tel. 3276-2677*

**CURITIBA - PARANA - BRASIL**

CNPJ/ MF - 76 664 747/ 0001- 06

[www.cecc.org.br](http://www.cecc.org.br)

000021



Bairro Santa Felicidade, Curitiba – PR, CEP 82.030.400. **Educador Físico – ÂNGELO CARNIERI NETO**, brasileiro, casado, Educador Físico inscrito no conselho de classe CREF 5456-G-PR, portador do RG 4.969.407-5 e CPF/MF 031.201.649-25, residente na Rua José Gava, nº 83 sobrado 03, bairro Pilarzinho. Nesta capital. **Pedagoga e Recreatonista – LUCIANE CRISTINE DE QUEIROZ SILVA**, brasileira, casada, Pedagoga e Recreatonista, portadora do RG 97953368 e CPF 014.781.271-20, Residente na Rua Antônio Scheidt nº620, bairro Santa Cândida, CEP 82630-330, nesta capital. **DEPARTAMENTO DO MOMENTO ESPIRITUAL** – Ficou definido que uma vez por mês irá ser realizada uma missa; toda terça-feira irá ser realizada uma palestra e fluidoterapia, para os idosos interessados, e toda primeira terça-feira do mês, ira ser realizada o trabalho espiritual na entidade, antes da palestra com os colaboradores da Comunhão Espirita Cristã de Curitiba – CECC; **DEPARTAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL** – Composto das seguintes unidades de serviços – **MOVIMENTO DE AÇÃO ESPÍRITA; BAZAR PERMANENTE DE ROUPAS USADAS; SERVIÇO DE ARTESANATO; ENXOVAIS PARA RECÉM-NASCIDOS e OFICINA DE CONFEÇÃO DE CHINELOS.** Coordenadora – **ELINOR DO ROCIO LADANISKI GORIN**, acima qualificada; **Vice Coordenadora – LIOMAR BRANDÃO**, brasileira, viúva, portadora do RG 687.225-5 e CPF/MF 535.930.309-34, residente na Rua Paulo Setúbal, 770, bloco A, apto 1, nesta Capital; **Secretário – HAMILTON CERQUEIRA LIMA**, brasileiro, casado, comerciante portador do RG 771.276-PR e CPF/MF 160.257.259-3, residente na Rua Alcino Guanabara, nº 2359, casa 08, bairro Hauer, nesta Capital; **Assessora: REGINA CELIA FERREIRA FERRACINI**, acima qualificada. **DEPARTAMENTO SÓCIO-ASSISTENCIAL** – **Diretor – LÁERCIO FURLAN**, acima qualificado; **Coordenadora – CLÁUDIA PATRÍCIA FURLAN BARÃO MARQUES**, acima qualificada, esse departamento também é responsável pelo **PROJETO FORÇA FRATERNA**, implantado em fevereiro/2015, recebendo o respectivo certificado da Fundação da Assistência Social do Município de Curitiba; **DEPARTAMENTO DE EVENTOS – Diretora – ELINOR DO ROCIO L. GORIN**, acima qualificada; **Assessores – CARMEM LUCIA A AUGUSTYNCZYK BUSCARIOLO**, acima qualificada; **MAGALI FURLAN**, acima qualificada; **LIOMAR BRANDÃO**, acima qualificada; **MARIA RODANELLO ALMEIDA**, acima qualificada. **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA – CLAYTON REIS**, acima qualificado; **MOYSES GRINBERG**, acima qualificado; **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – ABC – Assessoria Contábil Ltda; Contador – FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA NETO**, brasileiro, contador, CRC-PR 61.929/O – CPF/MF 049.562.419-50, escritório na Rua Dr. Carvalho Chaves, nº 513, bairro Parolin, nesta Capital. O Presidente do Conselho Diretor e Conselheiro Nadil Furlan, fez uma breve exposição de sua gestão, e apresentou a previsão orçamentária para o ano de 2022, em torno de R\$ 3.800.000,00 de contribuições e doações para suportar uma despesa de R\$ 3.600.000,00, apresentando todas as certidões negativas, informando também, que através da instalação do projeto solar, houve economia conseguida com a energia

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-9905 - Curitiba - PR



# COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Declarada como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional da Assistência Social do Ministério da Previdência Assistência da Educação e Cultura e de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 71.349 de 09/11/72, Lei Estadual nº 7826 de 16/12/2013 e Lei Municipal n. 2451 de 18/9/1964

*Sede própria: Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152 - Hauer - Tel. 3276-2677*

**CURITIBA - PARANA - BRASIL**

CNPJ/ MF - 76 664 747/ 0001- 06

[www.cecc.org.br](http://www.cecc.org.br)



elétrica no Nosso Lar Comunidade de Idosos, que no momento conta com 33 idosos, e também uma economia com a Sanepar após a realização do poço artesiano do qual se obtém água mineral e natural. Por final, o Presidente do Conselho Deliberativo, Conselheiro Clayton Reis declarou empossados todos os integrantes recém-eleitos em seus cargos a partir de 01 de fevereiro de 2022, sem a necessidade de lavratura de ata específica para tal finalidade, visando surtir seus legais e jurídicos efeitos. Do que para constar, lavrei, a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*  
CLAYTON REIS  
Presidente da Assembleia

*[Handwritten signature]*  
NADIL FURLAN  
Presidente Eleito



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Cartório Distrital do Taboão  
Rua Marechal Lúcio, 1.411 - Centro - CEP 80.020-111 - Curitiba - PR - Fone: (41) 3302-1112  
José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião  
CPF nº 54.21.000.45

SELO: F401X5ftjZi8ChVWYGyOrsIO  
<http://selo.funarpen.com.br/Consulta>

Reconheço por autenticidade a assinatura de NADIL FURLAN (388777). Dou Fé: F215DS65C-716483-86\*.  
Curitiba-PR, 25 de janeiro de 2022 - 15:48:27h.

Em Testemunho da Verdade  
( ) Sandra Cristina ( ) Wagner Luiz Gaspar ( ) Débora Cristina  
Borisencio Ferreira Correla da Silva de Menezes Perussolo



**1** SERVIÇO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
[www.1srtidcamargo.com.br](http://www.1srtidcamargo.com.br)

PROTOCOLADO SOB Nº 988.729  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.193.686  
Curitiba - PR 26 de janeiro de 2022  
Emolumentos: R\$73,80 (VRC 300.00), Funrejus: R\$9,92, ISSQN R\$2,95, FUNDEP: R\$3,89, Selo: R\$1,50. Total: R\$91,86

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro  
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 1306MzTqdVbdItr2EcmMxQ3  
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



000023

**COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA**

Declarada como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional da Assistência Social do Ministério da Previdência Assistência da Educação e Cultura e de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 71.349 de 09/11/72, Lei Estadual nº 7826 de 16/12/2013 e Lei Municipal n. 2451 de 18/9/1964

*Sede própria: Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152 - Hauer - Tel. 3276-1595*  
**CURITIBA- PARANA - BRASIL**

CNPJ/ MF - 76 664 747/ 0001- 06

[www.cecc.org.br](http://www.cecc.org.br)



**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM DATA DE 13-11-2021**

**Eleição de Diretoria**

NOME	ASSINATURA
INDA UERCIO FURCAN	<i>[Handwritten signature]</i>
DELIO J. CRISTOFOLI	<i>[Handwritten signature]</i>
Leilson J. G. Mendes	<i>[Handwritten signature]</i>
FERNANDO C. FURLAN	<i>[Handwritten signature]</i>
CARMEM L. A. BURCARIBLO	<i>[Handwritten signature]</i>
Mad. J. Furkan	<i>[Handwritten signature]</i>
Patricia Melo Ferreira	<i>[Handwritten signature]</i>
CLAYTON REIS	<i>[Handwritten signature]</i>
Maria Inês Pinto Rogusch	<i>[Handwritten signature]</i>
Márcia da Sallusti Sivenc	<i>[Handwritten signature]</i>
Isabelia Yambini Andrade	<i>[Handwritten signature]</i>
Átula Ame de Andrade	<i>[Handwritten signature]</i>



000024

## COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Declarada como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional da Assistência Social do Ministério da Previdência Assistência da Educação e Cultura e de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n° 71.349 de 09/11/72, Lei Estadual n° 7826 de 16/12/2013 e Lei Municipal n. 2451 de 18/9/1964

**Sede própria: Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152 - Hauer - Tel. 3276-1595  
CURITIBA - PARANA - BRASIL**

CNPJ/ MF - 76 664 747/ 0001- 06

[www.cecc.org.br](http://www.cecc.org.br)



Elisomir B. Larina	[Signature]
Adriana Alvine de Andrade	[Signature]
Leimure S. Costa	[Signature]
Rauana Fátima	[Signature]
Olga Chermeski	[Signature]
Elinozobez de Jesus	[Signature]
Carla Edleite FAVERON	[Signature]
Hamilton Vieira	[Signature]
Marcelo G. Kaw	[Signature]
PAULO FERNANDO MURINHO	[Signature]
Eduardo Esczisz Henriques	[Signature]
Sueli Agente	[Signature]
Luiz de Jesus	[Signature]
DOMN JESUS	[Signature]
Mariana B. G. Leite	[Signature]
Mafala Furtado	[Signature]
José Furtado	[Signature]
Celia Vitoria Furtado	[Signature]



000025

## COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Declarada como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional da Assistência Social do Ministério da Previdência Assistência da Educação e Cultura e de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n° 71.349 de 09/11/72, Lei Estadual n° 7826 de 16/12/2013 e Lei Municipal n. 2451 de 18/9/1964

**Sede própria: Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152 - Hauer - Tel. 3276-1595  
CURITIBA - PARANA - BRASIL**

CNPJ/ MF - 76 664 747/ 0001- 06

[www.cecc.org.br](http://www.cecc.org.br)



Regina Belia Ferrera Ferracin	Regina Ferracin
Clayton de Souza	Clayton de Souza
MAYLES GONZALEZ	MAYLES GONZALEZ
Brigete Dylara Ricardo	Brigete Dylara Ricardo
Andréa de O.M. Marques	Andréa de O.M. Marques
EDIONE SPAKI	Edione Spaki
Marysa de Nazare L. dos Santos	Marysa de Nazare L. dos Santos
Silvia Kuntz Lima	Silvia Kuntz Lima
Maria Wladanella Almeida	Maria Wladanella Almeida
Yvone ELIZA A. Rodrigues	Yvone ELIZA A. Rodrigues
Claudia P.F. Barão Marques	Claudia Barão Marques
Lilomar BRANDÃO	Lilomar Brandão



## COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

000026

Declarada como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional da Assistência Social do Ministério da Previdência Assistência da Educação e Cultura e de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n° 71.349 de 09/11/72, Lei Estadual n° 7826 de 16/12/2013 e Lei Municipal n. 2451 de 18/9/1964

*Sede própria: Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152 - Hauer - Tel. 3276-2677*

**CURITIBA - PARANA - BRASIL**

CNPJ/ MF - 76 664 747/ 0001- 06

[www.cecc.org.br](http://www.cecc.org.br)

### DECLARAÇÃO

**DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE EU FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA NETO CRC-PR 61.929/O – CPF/MF 049.562.419-50, ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM MINHA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE: CONTADOR PELO PERIODO DE 01/02/2022 A 31/01/2024. DECLARO TAMBEM QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM O CONTEUDO DA ATA APRESENTADA PARA REGISTRO NESTA SERVENTIA.**

**CURITIBA, 18 de janeiro de 2022.**

FRANCISCO GONCALVES PEREIRA  
Assinado de forma digital por  
FRANCISCO GONCALVES PEREIRA  
NETO.04956241950  
Dados: 2022.01.19 09:52:50 -03'00'

**FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA**





000027

## COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Declarada como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional da Assistência Social do Ministério da Previdência Assistência da Educação e Cultura e de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 71.349 de 09/11/72, Lei Estadual nº 7826 de 16/12/2013 e Lei Municipal n. 2451 de 18/9/1964

*Sede própria: Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152 - Hauer - Tel. 3276-2677*

CURITIBA - PARANA - BRASIL

CNPJ/ MF - 76 664 747/ 0001 - 06

[www.cecc.org.br](http://www.cecc.org.br)

### DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE EU ROSE MAIRIE RODRIGUEZ HEIDEMANN, RG 894942-5, CPF 650296079-00, ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM MINHA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE: VICE-PRESIDENTE DO NOSSO LAR COMUNIDADE DO IDOSO, PELO PERIODO DE 01/02/2022 A 31/01/2024. DECLARO TAMBEM QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM O CONTEUDO DA ATA APRESENTADA PARA REGISTRO NESTA SERVENTIA.

CURITIBA, 18 DE JANEIRO DE 2022.

ROSE MAIRIE RODRIGUEZ  
HEIDEMANN

Assinado de forma digital por ROSE MAIRIE  
RODRIGUEZ HEIDEMANN  
Dados: 2022.01.18 16:01:20 -03'00'

**ROSE MAIRIE RODRIGUEZ HEIDEMANN**





000028

COMUNHÃO

## ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Declarada como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional da Assistência Social do Ministério da Previdência Assistência da Educação e Cultura e de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 71.349 de 09/11/72, Lei Estadual nº 7826 de 16/12/2013 e Lei Municipal n. 2451 de 18/9/1964

*Sede própria: Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152 - Hauer - Tel. 3276-2677*

**CURITIBA - PARANA - BRASIL**

CNPJ/ MF - 76 664 747/ 0001- 06

[www.cecc.org.br](http://www.cecc.org.br)

### DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE EU GILCÉLIA GONÇALVES R.G: 5.276.959-0 PR E CPF: 001.354.499-36, ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM MINHA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE: TESOUREIRA DO DEPARTAMENTO DA TERCEIRA IDADE DO NOSSO LAR COMUNIDADE DO IDOSO, PELO PERIODO DE 01/02/2022 A 31/01/2024. DECLARO TAMBEM QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM O CONTEUDO DA ATA APRESENTADA PARA REGISTRO NESTA SERVENTIA.

CURITIBA, 18 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
GILCÉLIA GONÇALVES





000029  
COMUNHÃO

## ESPIRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Declarada como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional da Assistência Social do Ministério da Previdência Assistência da Educação e Cultura e de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n° 71.349 de 09/11/72, Lei Estadual n° 7826 de 16/12/2013 e Lei Municipal n. 2451 de 18/9/1964

*Sede própria: Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152 - Hauer - Tel. 3276-2677*

CURITIBA - PARANA - BRASIL

CNPJ/MF - 76 664 747/ 0001- 06

[www.cecc.org.br](http://www.cecc.org.br)

### DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE EU KHATIA RENATA SIQUEIRA DE OLIVEIRA CFFITO N° 45.075-F, RG 6.051.416-0 SSP/SP, CPF 024.323.149-05, ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM MINHA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE: FISIOTERAPEUTA DO DEPARTAMENTO DA TERCEIRA IDADE DO NOSSO LAR COMUNIDADE DO IDOSO, PELO PERIODO DE 01/02/2022 A 31/01/2024. DECLARO TAMBEM QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM O CONTEUDO DA ATA APRESENTADA PARA REGISTRO NESTA SERVENTIA.

CURITIBA, 18 de janeiro de 2022.

KHATIA RENATA SIQUEIRA DE OLIVEIRA





00030

## COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Declarada como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional da Assistência Social do Ministério da Previdência Assistência da Educação e Cultura e de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n° 71.349 de 09/11/72, Lei Estadual n° 7826 de 16/12/2013 e Lei Municipal n. 2451 de 18/9/1964

*Sede própria: Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152 - Hauer - Tel. 3376-2677*

**CURITIBA - PARANA - BRASIL**

CNPJ/ MF - 76 664 747/ 0001- 06

[www.cecc.org.br](http://www.cecc.org.br)

### DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE EU ALUISIO MANGIALARDO RG 437.077-10 CPF/MF 705.962.719-72, ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM MINHA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE: CONSELHEIRO SUPLENTE E VICE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PELO PERIODO DE 01/02/2022 A 31/01/2024. DECLARO TAMBEM QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM O CONTEUDO DA ATA APRESENTADA PARA REGISTRO NESTA SERVENTIA.

CURITIBA, 18 de janeiro de 2022.

*Aluisio Mangialardo*

ALUISIO MANGIALARDO





000031

## COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Declarada como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional da Assistência Social do Ministério da Previdência Assistência da Educação e Cultura e de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 71.349 de 09.11/72, Lei Estadual nº 7826 de 16/12/2013 e Lei Municipal nº 2451 de 18/9/1964

*Sede própria: Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152 - Hauer - Tel. 3276-2677*

**CURITIBA - PARANÁ - BRASIL**

CNPJ/MF - 76.664.747/0001-06

[www.cecc.org.br](http://www.cecc.org.br)

### DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE EU LUCIANA FURLAM BARÃO MARQUES RG Nº 6.125.365-3 E CPF/MF Nº 018.955.389-80, ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM MINHA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE: CONSELHEIRA SUPLENTE E DIRETORA DA BIBLIOTECA EMMANUEL PELO PERIODO DE 01/02/2022 A 31/01/2024. DECLARO TAMBEM QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM O CONTEUDO DA ATA APRESENTADA PARA REGISTRO NESTA SERVENTIA.

CURITIBA, 18 de janeiro de 2022.

LUCIANA FURLAM BARÃO MARQUES





000032

## COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Declarada como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério da Previdência, Assistência da Educação e Cultura e de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 71.349 de 09/11/72, Lei Estadual nº 7826 de 16/12/2013 e Lei Municipal nº 2451 de 18/9/1964

Sede principal: Rua Manoel Frederico do Rego Barros, 1152 - Horto - Tel. 3276-2577

CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

CNPJ ME - 16.044.757/0001-00

[www.ceec.org.br](http://www.ceec.org.br)

### DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE EU DENYSE MARIA CASTELLA, RG 1423085-8 E CPF/MF 809.930.869-20, ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM MINHA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE PELO PERÍODO DE 01/02/2022 A 31/01/2024. DECLARO TAMBÉM QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM O CONTEÚDO DA ATA APRESENTADA PARA REGISTRO NESTA SERVENTIA.

CURITIBA, 18 de janeiro de 2022.

*Denyse Maria Castella*  
Denyse Maria Castella  
DENYSE MARIA CASTELLA





## COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

000033

Instituída como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional da Assistência Social do Ministério da Previdência, Assistência da Educação e Cultura e de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 71.349 de 14/11/72, Lei Estadual nº 7826 de 16/12/2013 e Lei Municipal nº 2451 de 18/9/1964

Sede própria: Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152 - Hauer - Tel. 3276-2677

CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

CNPJ/MF - 76.084.747/0001-06

[www.cecc.org.br](http://www.cecc.org.br)

### DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE EU ÂNGELO CARNIERI NETO CREF 5456-G-PR, RG 4.969.407-5 E CPF/MF 031.201.649-25, ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM MINHA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE EDUCADOR FÍSICO DO DEPARTAMENTO DA TERCEIRA IDADE DO NOSSO LAR COMUNIDADE DO IDOSO, PELO PERÍODO DE 01/02/2022 A 31/01/2024. DECLARO TAMBÉM QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM O CONTEÚDO DA ATA APRESENTADA PARA REGISTRO NESTA SERVENTIA.

CURITIBA, 18 de janeiro de 2022.

ÂNGELO CARNIERI NETO





000034

## COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Declarada como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional da Assistência Social do Ministério da Previdência, Assistência da Educação e Cultura e de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 71.349 de 09/11/72, Lei Estadual nº 7826 de 16/12/2013 e Lei Municipal nº 2451 de 18/9/1964

*Sede própria: Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152 - Hauer - Tel. 3276-2677*

CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

CNPJ ME - 76.661.747/0001-06

[www.cecc.org.br](http://www.cecc.org.br)

### DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE EU SABRINA PEDRON DA SILVEIRA CARMIERI CFN 1908 e CPF/MF 028.006.349-01, ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM MINHA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE: GESTORA DO DEPARTAMENTO DA TERCEIRA IDADE DO NOSSO LAR COMUNIDADE DO IDOSO, PELO PERIODO DE 01/02/2022 A 31/01/2024. DECLARO TAMBEM QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM O CONTEUDO DA ATA APRESENTADA PARA REGISTRO NESTA SERVENTIA.

CURITIBA, 18 de janeiro de 2022.

*Sabrina da Silveira*

SABRINA PEDRON DA SILVEIRA CARMIERI





COMUNHÃO 000035

## ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Declarada como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional da Assistência Social do Ministério da Previdência Assistência da Educação e Cultura e de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 71.349 de 09/11/72, Lei Estadual nº 7826 de 16/12/2013 e Lei Municipal n. 2451 de 18/9/1964

*Sede própria: Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152 - Hauer - Tel. 3276-2677*

**CURITIBA - PARANÁ - BRASIL**

CNPJ/MF - 76 664 747 0001-06

[www.cecc.org.br](http://www.cecc.org.br)

### DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE EU THALIA CARLA COSTA RG 13.379.730-0 e CPF/MF 101.430.489-02, ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM MINHA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE: NUTRICIONISTA E SUPERVISORA DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DA TERCEIRA IDADE DO NOSSO LAR COMUNIDADE DO IDOSO, PELO PERÍODO DE 01/02/2022 A 31/01/2024. DECLARO TAMBÉM QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM O CONTEÚDO DA ATA APRESENTADA PARA REGISTRO NESTA SERVENTIA.

CURITIBA, 18 de janeiro de 2022.

*Thalia Carla Costa*  
THALIA CARLA COSTA





## COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

000036

Declarada como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional da Assistência Social do Ministério da Previdência Assistência da Educação e Cultura e de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 71.349 de 09/11/72, Lei Estadual nº 7826 de 16/12/2013 e Lei Municipal nº 2451 de 18/9/1964

*Sede própria: Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152 - Hauer - Tel. 3276-2677*

CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

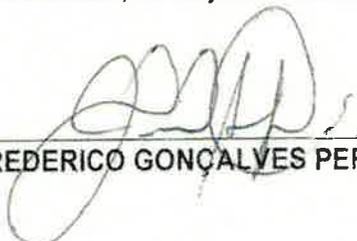
CNPJ/MF - 76.664.747/0001-06

[www.cecc.org.br](http://www.cecc.org.br)

### DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE EU FREDERICO GONÇALVES PEREIRA CRC-PR 22.409/0-0 - RG 2.091.367 PR E CPF/MF 322.882.049-15, ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM MINHA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE: 2º TESOUREIRO PELO PERÍODO DE 01/02/2022 A 31/01/2024. DECLARO TAMBÉM QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM O CONTEÚDO DA ATA APRESENTADA PARA REGISTRO NESTA SERVENTIA.

CURITIBA, 18 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
FREDERICO GONÇALVES PEREIRA





000037

## COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Declarada como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional da Assistência Social do Ministério da Previdência Assistência da Educação e Cultura e de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n° 71.349 de 09/11/72, Lei Estadual n° 7826 de 16/12/2013 e Lei Municipal n. 2451 de 18/9/1964

*Sede própria: Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152 - Hauer - Tel. 3276-2677*

CURITIBA - PARANA - BRASIL

CNPJ/ MF - 76 664 747/ 0001- 06

[www.cecc.org.br](http://www.cecc.org.br)

### DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE EU DRª GABRIELA CORDEIRO DA COSTA CRM 32.625-PR, RG 7.789.065-3 E CPF 066.345.119-18, ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM MINHA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE: MÉDICA GERIATRA DO DEPARTAMENTO DA TERCEIRA IDADE DO NOSSO LAR COMUNIDADE DO IDOSO, PELO PERIODO DE 01/02/2022 A 31/01/2024. DECLARO TAMBEM QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM O CONTEUDO DA ATA APRESENTADA PARA REGISTRO NESTA SERVENTIA.

CURITIBA, 18 de janeiro de 2022.

DRª GABRIELA CORDEIRO DA COSTA





000038

## COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Declarada como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional da Assistência Social do Ministério da Previdência Assistência da Educação e Cultura e de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 71.349 de 09/11/72, Lei Estadual nº 7826 de 16/12/2013 e Lei Municipal n. 2451 de 18/9/1964

*Sede própria: Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152 - Hauer - Tel. 3376-2677*  
**CURITIBA - PARANA - BRASIL**

CNPJ/MF - 76 664 747/ 0001- 06

[www.cecc.org.br](http://www.cecc.org.br)



### DECLARAÇÃO

Eu NADIL FURLAN, RG 393.913-PR e CPF 001.051.809-63, presidente eleito do Conselho Diretor da Comunhão Espírita Cristã de Curitiba – CECC, para gestão 1ª de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024, na reunião ordinária da assembleia geral para eleição e posse dos membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor, Fiscal e Departamentos, realizada no dia 13 de novembro de 2021, na sede da entidade na rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1152 nesta Capital, declaro para os devidos fins, que a Srª LUCIANE CRISTINE DE QUEIROZ SILVA, não mais faz parte de nosso quadro de funcionários desde 08-11-2021, por um equívoco a mesma foi incluída na ata como Pedagoga e Recreatonista, ficando assim desconsiderada o nome da Srª LUCIANE CRISTINE DE QUEIROZ SILVA, para essa função.

Curitiba, 26 de janeiro de 2022.

*Nadil Furlan*  
NADIL FURLAN  
Presidente

SERVIÇO DISTRITAL  
DO BOQUEIRÃO  
CURITIBA - PR

1.º SRTD  
ANEXO

**SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO**  
Mônica M. Guimarães de Macedo Dalla Vecchia  
TITULAR  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155 - Boqueirão, Curitiba - PR  
Tel. 41 3123 9999

Selo nº 1336Xz8q:V9LMa2rEeopmsNNI  
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de NADIL FURLAN  
\*0100\* Dou fé.  
Curitiba, 26 de janeiro de 2022 - 14:08:35h  
Em Teste da Verdade  
Silviane Nichele Falars - Escrevente  
Emol: R\$5,35(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,34  
FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,21, Total: R\$8,19



Selo: R\$0,02  
SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO



## DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Declaramos para os devidos fins a quem interessar possa, que a Instituição **Nosso Lar Comunidade do Idoso**, associação civil e beneficente sem fins lucrativos, localizada na Travessa Nosso Lar, nº199, Bairro Colônia Prado em Almirante Tamandaré/Paraná, CNPJ Nº 76.664.747/0002-97, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, bem como seu plano de trabalho atual, possui experiência há mais de 35 anos em atendimento ao Idoso como moradia e Instituição de Longa Permanência para Idosos, equipe técnica especializada além de firmar termos de colaboração com o Município de Almirante e termos aditivos de anualmente, e enviado em anexo para comprovação.

Almirante Tamandaré, 20 de outubro de 2023

SABRINA PEDRON DA SILVEIRA  
CARNIERI:02800634901

Assinado de forma digital por SABRINA  
PEDRON DA SILVEIRA  
CARNIERI:02800634901  
Dados: 2023.10.20 13:13:24 -03'00'

Sabrina da Silveira  
Gestora – Nosso Lar Comunidade do Idoso



## Declaração finalidades e normas de organização estatutárias

### I – ENTIDADE:

Nome da Instituição: COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Endereço: Rua Major Fabriciano do Rego Barros, nº 1.152

Bairro: Vila Hauer Município: Curitiba UF:PR CEP: 81.630-260

Telefone: 3276.1595 Fax: 3276.1595 Data da Fundação: 03/04/1962

CNPJ: 76.664.747/0001-06

e-mail: nossolar1987@gmail.com

### II – DADOS DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO:

#### Presidente

Nome Completo: Nadil Furlan

Endereço Residencial: Rua Evaldo Wendler, 90 – casa 30

Bairro: São Lourenço Município: Curitiba UF:PR CEP: 82.200-180

Telefone: 3252.9642 RG/Órgão Exp.: 303.913 - PR

CPF: 001.051.809-63 Período do Mandato: 01/02/2022 a 31/01/2024

### III – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

Organização religiosa sem fins lucrativos, constituída por ilimitado número de associados, com duração por tempo indeterminado, sendo de caráter educacional, assistência social, cultural e doutrinária.

### IV – INFORMAÇÕES SOBRE O ESTATUTO: Observar e assinalar se no Estatuto dispõe sobre:

01. "A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional."

(  ) Consta, no Artigo: **Art. 4º Parágrafo único** (  ) Não Consta

02. "A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes".

(  ) Consta, no Artigo: **Art. 4º Parágrafo único** (  ) Não Consta

03. "A Entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto".

(  ) Consta, no Artigo: **Art. 4º Parágrafo único** (  ) Não Consta



## Moradia e Recuperação

000041

04. "Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, a critério da Instituição".

( X ) Consta, no Artigo: **Art. 45** ( ) Não Consta

### V – IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA:

Mandato: Período do Mandato: 01/02/2022 a 31/01/2024

	NOME	RG	CPF
<b>Presidente</b>	<b>Nadil Furlan</b>	<b>303.913</b>	<b>001.051.809-63</b>
<b>Vice-Presidente</b>	<b>Fernando Furlan Cardoso</b>	<b>52.732.310</b>	<b>829.990.829-91</b>
<b>1º Tesoureiro</b>	<b>Décio Omar Cristófoli</b>	<b>4.120.590-3</b>	<b>567.586.939-53</b>

### VI – RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTO(S) MANTIDO(S):

<b>Nome: Nosso Lar Comunidade do Idoso</b>		
Endereço: Travessa Nosso Lar		Nº 90 – Vila Prado
Município: Almirante Tamandaré	UF: Paraná	CNPJ: 76.664.747/0002-97

<b>Nome: Escola Sebastião Paraná</b>		
Endereço: Rua Major Fabriciano do Rego Barros		Nº 1.152 – Vila Hauer
Município: Curitiba	UF: Paraná	CNPJ: 76.664.747/0001-06

<b>Nome: Creche Tia Scheilla</b>		
Endereço: Rua Major Fabriciano do Rego Barros		Nº 1.152 – Vila Hauer
Município: Curitiba	UF: Paraná	CNPJ: 76.664.747/0001-06

SABRINA PEDRON DA SILVEIRA  
CARNIERI:02800634901

Assinado de forma digital por SABRINA  
PEDRON DA SILVEIRA CARNIERI:02800634901  
Dados: 2023.10.20 13:14:42 -03'00'

Sabrina da Silveira  
Gestora – Nosso Lar Comunidade do Idoso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000042

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>76.664.747/0002-97</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/10/1982</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**COMUNHAO ESPIRITA CRISTA DE CURITIBA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NOSSO LAR - COMUNIDADE DO IDOSO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>TV NOSSO LAR</b>	NÚMERO <b>90</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-----------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP <b>83.504-485</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COLONIA PRADO</b>	MUNICÍPIO <b>ALMIRANTE TAMANDARE</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NOSSOLAR1987@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(41) 3657-7272</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/10/1982</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/10/2023** às **13:24:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
RG: 303.913-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR  
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 303.913-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/01/2015

NOME: NADIL FURLAN

FILIAÇÃO: JOSÉ FURLAN  
OLINDA CERIZA

NATURALIDADE: GUARARAPES/SP DATA DE NASCIMENTO: 28/08/1937  
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 4 OFÍCIO  
C.CAS=1023, LIVRO=111B, FOLHA=402

CPF: 001.051.809-63

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: NADIL FURLAN

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 303913-7 SESP PR

CPF: 001.051.809-63 DATA NASCIMENTO: 28/08/1937

FILIAÇÃO: JOSÉ FURLAN  
OLINDA CERIZA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 02302304560 VALIDADE: 04/02/2019 1ª HABILITAÇÃO: 12/11/1962

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSÃO: 05/02/2016

ASSINATURA DO EMISSOR: 76116464034 PR910530667

DETRAN - PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1247687028

PROIBIDO PLASTIFICAR 1247687028

CIC

NASCIMENTO: 28.08.37

INSCRIÇÃO NO CPF: 001 051 809 63

CONTRIBUINTE: NADIL FURLAN

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: NADIL FURLAN

DATA DE NASCIMENTO: 28/08/1937 Nº INSCRIÇÃO: 0017 9912 0663 ZONA: 001 SEÇÃO: 0492

MUNICÍPIO / UF: CURITIBA/PR DATA DE EMISSÃO: 03/05/2011

Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar

000044

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
RG: 303.913-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 303.913-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/01/2015

NOME: NADIL FURLAN

FILIAÇÃO: JOSÉ FURLAN  
OLINDA CERIZA

NATURALIDADE: GUARARAPES/SP DATA DE NASCIMENTO: 28/08/1937  
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 4 OFÍCIO  
C.CAS=1023, LIVRO=111B, FOLHA=402

CPF: 001.051.809-63

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: NADIL FURLAN

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 303913-7 SESP PR

CPF: 001.051.809-63 DATA NASCIMENTO: 28/08/1937

FILIAÇÃO: JOSÉ FURLAN  
OLINDA CERIZA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: 13

Nº REGISTRO: 02302304568 VALIDADE: 04/02/2019 1ª HABILITAÇÃO: 12/11/1962

OBSERVAÇÕES: A

LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSÃO: 05/02/2016

DETRAN-PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1247687028

PROIBIDO PLASTIFICAR 1247687028

CIC

NASCIMENTO: 28.08.37

INSCRIÇÃO NO CPF: 001 051 809 63

CONTRIBUINTE: NADIL FURLAN

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: NADIL FURLAN

DATA DE NASCIMENTO: 28/08/1937 Nº INSCRIÇÃO: 0017 9912 0663 ZONA: 001 SEÇÃO: 0492

MUNICÍPIO / UF: CURITIBA/PR DATA DE EMISSÃO: 03/05/2011

Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar

COMUNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

CARRO	NOME	Profissão	RG	Classificação Expedidor	CPF	EMAIL	Endereço	Bairro	Cidade/Estado	Telefone	CELULAR
	Nadir Furlan	Bacharel em Direito e Serventuário da Justiça Aposentado	304.913.557/PR	001.051.809-53	nadirfurlan@gmail.com	Rua Ezequiel Wendler, 90	São Lourenço	Curitiba/PR	41-3202-2642	41-99655-1613	
	Fernando Cardoso Furlan	Advogado e Bacharel em Administração de Empresas	50.637.048/PR	829.990.829-91	ffurlan@gmail.com	Rua Dr. Perônio Romero de Souza, 761, sob. 37	Cajuru	Curitiba/PR	41-3203-0750	41-98607-3405	
	Clayton Reys	Advogado, Magistrado Aposentado e Professor Universitário	28.380.048/PR	003.910.509-156	claytonreys@uol.com.br	Rua Bruno Figliara, 2100, apto. 12	Champagnat	Curitiba/PR	41-3295-2259	41-99975-5483	
	Moyses Grinberg	Advogado e Bacharel em Administração de Empresas	29.228.048/PR	048.604.638-97	moysesgrinberg@uol.com.br	Rua Colombo, 395	Imvêre	Curitiba/PR	41-3252-6690	41-99990-0494	
	Sidnei Guaderl	Funcionário Público Autárquico	5.681.593-3	872.794.199-49	sidneiguaderl@yahoo.com.br	Rua Elicar Anoreta, 374	Xaxim	Curitiba/PR	41-3278-7633	41-99147-4823	
	Eliezer do Rocio Laskanicki Gorin	Funcionária Pública Federal Aposentada	900.185-2	274.397.129-00	eliezer@gmail.com	Rua Barão de Monte Alegre, 130	Jardim das Américas	Curitiba/PR	41-3534-7869	41-99153-3180	
	Láercio Furlan	Médico e Professor Universitário Aposentado	2857.048/PR	110.386.728-72	lauriciofurlan@gmail.com	Rua Manoel Correia de Freitas, 901	Jardim Social	Curitiba/PR	41-32621-36	41-98866-9111	
	Dédo Omar Crisdófil	Empresário	4.120.596-3	567.386.998-53	desco28@gmail.com	Rua Bom Jesus de Guape, 1098	Humaitá	Curitiba/PR	41-3246-0986	41-98664-5172	
	Maria Inês Boglich	Professora Universitária	3.095.097-2	500.413.919-00	mariaiboglich@gmail.com	Rua Cel. Agostinho Macedo, 288	Romário	Curitiba/PR	41-3076-6945	41-99102-3433	
	Carmem Lucia Augustynowicz Buscariolo	Perita Oficial Aposentada	972.469-4	320.779.209-04	calibuscar@gmail.com	Rua Alcides Nominos, 319	Mercês	Curitiba/PR	41-3095-8728	41-99112-5962	
	Jolison José Gonçalves Mendes	Militar do Exército	052.071.514-B	595.542.059-45	jolison_mendes@yahoo.com.br	Rua Rio Grande do Sul, 841, apto. 11	Água Verde	Curitiba/PR	41-3521-6953	41-99963-6859	

000045



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 11/09/2023 15h39min

Número	Validade
7800	11/10/2023

000046

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

COMUNHAO ESPIRITA CRISTA DE CURITIBA - NOSSO LAR COMUNIDADE CNPJ: 76664747000297

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWTXXX8ZZYQ39SP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://tamandare.pr.gov.br>

Almirante Tamandaré (PR), 11 de Setembro de 2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000047



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76.664.747/0001-06  
**Razão Social:** COMUNHAO ESPIRITA CRISTA DE CURITIBA  
**Endereço:** RUA MJ FABRICIANO R BARROS 1152 / VL HAUER / CURITIBA / PR / 81630-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/10/2023 a 06/11/2023

**Certificação Número:** 2023100802095056237780

Informação obtida em 19/10/2023 08:45:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000048

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COMUNHAO ESPIRITA CRISTA DE CURITIBA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 76.664.747/0002-97  
Certidão nº: 45520862/2023  
Expedição: 01/09/2023, às 16:45:17  
Validade: 28/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMUNHAO ESPIRITA CRISTA DE CURITIBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.664.747/0002-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

000049

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMUNHAO ESPIRITA CRISTA DE CURITIBA**  
**CNPJ: 76.664.747/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:40:24 do dia 19/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2024.

Código de controle da certidão: **0C8B.8B8B.1294.7401**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000050

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032042731-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.664.747/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/02/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

# COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152  
CEP 81630-60 – Vila Hauer – Curitiba – Paraná  
CNPJ 76.664.747/0001-06

000051

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA – CECC

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (29-05-2021), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Major Fabriciano do Rego Barros, nº 1152, de forma virtual por meio do link de acesso <https://m.teamlink.co/9314374942>, às 16:00 horas, em primeira convocação, atendendo aos termos do Edital de Convocação, expedido em 17 de maio de 2021 e observando-se às disposições estatutárias do Estatuto da Comunhão Espírita Cristã de Curitiba, com a presença dos membros integrantes dos Conselhos Deliberativos, Diretor e Fiscal e dos associados, para deliberarem sobre a ordem do dia, qual seja, a Alteração do Estatuto e outros assuntos relacionados ao ato. O Sr. Presidente do Conselho Deliberativo, Conselheiro Clayton Reis, no uso de suas prerrogativas estatutária, proferiu uma prece e declarou aberta a presente Assembleia Geral Extraordinária, solicitando a mim, Moyses Grinberg, Secretário do Conselho Deliberativo e responsável pela lavratura desta que lesse o Edital de Convocação, contendo a seguinte pauta: 1 – Alteração do Estatuto; 2 – Outros assuntos relacionados ao ato. O Sr. Presidente do Conselho Deliberativo identificou a presença legal de mais de 3/4 dos membros totalizando 15 membros e de mais de 2/3 dos associados totalizando 24 associados e 4 convidados, cumprindo-se assim os termos do artigo 47 do Estatuto da CECC, e assim passou a palavra para o Presidente do Conselho Diretor que informou a necessidade de alteração do Estatuto da CECC para adequação aos pedidos do Ministério da Saúde, de maneira que sugere-se as seguintes alterações: 1) Alteração Estatutária: 1) As palavras sócios constantes no estatuto sejam substituídas pela palavra associados; 2) No Capítulo III DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS, a palavra SÓCIO seja substituída pela palavra INTEGRANTES; 3) No artigo 38º é necessário acrescentar (após pertencentes à COMUNHÃO, e os depósitos existentes em contas bancárias); 4) No Capítulo V Art. 43º Escola “Sebastião Paraná” – I) Departamento de Educação – Foram excluídos os seguintes itens: Assistência Médica e a Assistência Odontológica e incluídos, Plano de Atendimento Médico de Emergência, Bloco Individual de Ensino Fundamental I e II e a Cozinha Própria; Creche Tia Scheilla – Foram excluídos os seguintes itens: Assistência Médica e Assistência Odontológica e Foram incluídos os seguintes itens: Apoio Escolar e Pedagógico da Escola Sebastião Paraná, Bloco Individual Educação Infantil e a Cozinha Própria; III) Departamento de Serviço Social – Foi incluído o seguinte item: Grupo de Convivência para Idosos; IV) Departamento do Nosso Lar – Comunidade de Idoso – Foram excluídos os seguintes itens: Assistência Médica, Assistência Odonto-geriatria, Assistência Psicológica, Serviço de Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Assistência Social, Nutrição e incluído os seguintes itens: Serviço Médico Geriátrico, Serviços de Enfermagem 24 horas e Farmácia, Serviço de Psicologia, Serviço de Fisioterapia, Serviço de Recreação, Serviço de Nutrição; V) Departamento de Educação Física e Esporte – Foram excluídos os seguintes itens: Cancha de Esporte polivalente coberta com arquibancada e a Cancha de areia e incluídos os seguintes itens: Sala de Equipamento esportivos; Quadra de Esporte coberta com arquibancada e Quadra de areia descoberta para atividades esportivas; VI) Foi excluído o Departamento de Confecções – Uniformes Escolares, Agasalhos, Aproveitamento de retalhos; 5) No Art. 50º foi alterado para 59 anos de existência; 5) No Art. 50º foi

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Regist. Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



# COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152  
CEP 81630-60 – Vila Hauer – Curitiba – Paraná  
CNPJ 76.664.747/0001-06

000052

alterado para 59 anos de existência; 6) Foram excluídos os artigos 51º e 52º. Colocada a questão para discussão e depois de algumas observações dos presentes com as devidas explicações do Sr. Presidente do Conselho Diretor Nadil Furlan, o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo, passou para a votação, sendo certificada a aprovação unânime pela alteração do Estatuto da Comunhão Espírita Cristã de Curitiba, nos termos do Edital, conforme termo do Estatuto redigido e em anexo, já com a nova redação, sendo homologado por todos os presentes, para efeito de registro junto ao 1º Serviço Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, cuja averbação deverá ser feita no Livro A de Pessoas Jurídicas sob nº 1306. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo Clayton Reis, pediu ao Conselheiro Laércio Furlan, que fizesse a prece final que relembrou a todos os compromissos da CECC em atender as criaturas carentes de toda ordem social, trabalho esse desenvolvido e lastreado nos princípios do amor ao próximo, preconizados pela Lei da Caridade e pelo Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo. Do que para constar, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



Presidente do Conselho Deliberativo  
Clayton Reis

MOYSES

GRINBERG:04860463  
897

Assinado de forma digital por  
MOYSES GRINBERG:04860463897  
Dados: 2021.07.01 13:09:23 -03'00'

Secretário do Conselho Deliberativo  
Moyses Grinberg  
Advogado  
OAB/PR 29.228

**OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Curitiba - PR  
(41) 3225-3905

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 118-1389  
AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: 0183753DTA00000034878216  
Consulte selo em <http://funarpen.com.br>



Lei Estadual nº 11960/97. Tabela XVI-Distrib  
Ia, III, IV e nota 2. Cobrança selo em  
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.217

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 18 22  
 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6 77  
 SELO R\$ 2 63 Curitiba, 19/07/2021

1

SERVIÇO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
[www.istrdcamargo.com.br](http://www.istrdcamargo.com.br)

PROTOCOLADO SOB Nº 982.278

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.187.864  
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 1.306 Livro "A"  
Curitiba-PR. 02 de agosto de 2021  
Emolumentos R\$66,10 (VRC 3 00), Funrajus R\$9,04 ISSQN R\$2,60

FUNDEP R\$ 3 26, Selo R\$ 1 32

Jose Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo

Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro  
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 1813066P JAA0000000692216

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



# COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152  
CEP 81630-60 – Vila Hauer – Curitiba – Paraná  
CNPJ 76.664.747./0001-06

000053

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

**Art. 1º** - A Comunhão Espírita Cristã de Curitiba, doravante neste instrumento denominada "**COMUNHÃO**", fundada em 03 de abril de 1962, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tem a sua sede e foro, é uma organização religiosa sem fins lucrativos, constituída por ilimitado número de associados, com duração por tempo indeterminado, sendo de caráter educacional, assistência social, cultural e doutrinária.

- § 1º Para a execução de suas atividades educacionais e assistência social, a **COMUNHÃO** desenvolverá os programas de ação social e filantrópica ao seu alcance e também colaborará espontaneamente com os poderes públicos, mediante convênios e através de seus departamentos, na implementação de ações educacionais e assistência social, objetivando, com esse atendimento, a proteção do nascituro, da criança e do adolescente, a orientação ao adulto e o amparo à terceira idade, visando a promoção integral do ser humano, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.
- § 2º No que se refere às suas atividades culturais e doutrinárias, a **COMUNHÃO** tem por finalidade sustentar a simplicidade e a pureza dos postulados do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, na exemplificação da caridade, através do estudo da Doutrina Espírita e de sua aplicação no campo das relações humanas, dos princípios cristãos, com vistas à assistência material, moral e espiritual da criatura humana.
- § 3º A **COMUNHÃO**, como entidade beneficente e mantenedora de seus departamentos, disponibilizará dias e dependências próprias em cada uma das suas unidades de atendimento, que não conflitem entre si, para execução de seus objetivos institucionais, evitando-se o caráter confessional para as suas atividades de assistências materiais.
- § 4º Para a consecução dos objetivos da **COMUNHÃO** – por meio da doação voluntária de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços à sociedade – serão observados os princípios públicos da universalização dos serviços prestados, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.
- § 5º É vedado à **COMUNHÃO** participar de campanhas de interesse político-partidários ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Tipos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PARANÁ

1187865  
1º SRPJ  
CURITIBA - PARANÁ

# COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152  
CEP 81630-60 – Vila Hauer – Curitiba – Paraná  
CNPJ 76.664.747./0001-06

000054

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 2º** - A **COMUNHÃO** será administrada por um Conselho Deliberativo, um Conselho Diretor e em Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

**Art. 3º** - A **COMUNHÃO** será administrada em consonância com as boas práticas de gestão, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório.

**Art. 4º** - Em face da natureza da **COMUNHÃO**, os associados e os membros dos Conselhos, e seus suplentes, não respondem, nem mesmo solidariamente e subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da instituição, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão dos quadros da Entidade, não recebendo indenização ou honorários por serviços prestados ou trabalhos realizados.

**Parágrafo Único** – A **COMUNHÃO** não distribuirá em hipótese alguma aos seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo que, na ocorrência de excedentes operacionais, estes serão integralmente aplicados na consecução do respectivo objeto social.

**Art. 5º** - Os Administradores prestarão contas à **COMUNHÃO**, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e mediante publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **COMUNHÃO**, inclusive certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando o relatório e as demonstrações à disposição para exame de qualquer cidadão.

### DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

**Art. 6º** - São órgãos constitutivos da **COMUNHÃO**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Diretor;
- IV - Conselho Fiscal.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos para mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem limite de gestões, observado sempre o critério da antiguidade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Msl. Deodoro, 320 - Sala 604  
(41) 3324-3905 - Curitiba -



# COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152  
CEP 81630-60 – Vila Hauer – Curitiba – Paraná  
CNPJ 76.664.747./0001-06

000055

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Deliberativo podem ser reeleitos sem limites de gestões.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 8º** - A Assembleia Geral é órgão soberano da **COMUNHÃO** e será integrada pelos fundadores, contribuintes, honorários e colaboradores, com número ilimitado, com inscrição e respectiva qualificação em livro próprio, com mais de 05 (cinco) anos de efetiva e comprovada participação ativa junto às atividades desenvolvidas pela instituição e em pleno gozo de seus direitos estatutários e que terão, nessa condição, direitos de deliberação e de votação.

§ 1º Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os 12 (doze) membros integrantes do Conselho Deliberativo, os 06 (seis) membros do Conselho Diretor e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal;
  - a) – O mandato dos integrantes do Conselho Deliberativo será 06 (seis) anos, e o mandato dos demais membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, com início em 1º de fevereiro e término a 31 de janeiro de cada período.
  - b) – Na reunião do mês de novembro de cada 02 (dois) anos ocorrerá a votação para os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal para o exercício seguinte.
  - c) – Ao final do 2º ano de mandato do Conselho Deliberativo, por ocasião da realização da Assembleia no mês de novembro, Assembleia Geral, mediante votação, renovar-se-á 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, substituindo os 04 (quatro) integrantes com idade mais nova, processo esse que será repetido no 4º ano de mandato.
  - d) – Ficam permanentemente garantidas 04 (quatro) vagas no Conselho Deliberativo aos fundadores. Não preenchidas pelos fundadores, os associados com mais de 20 (vinte) anos de inscrição na **COMUNHÃO** concorrerão para o seu preenchimento, desde que manifestem, por escrito, a sua vontade, 15 (quinze) dias antes da reunião respectiva.
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do estatuto;

1187865  
2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
(41) 3225-3905 - Curitiba



# COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152  
CEP 81630-60 – Vila Hauer – Curitiba – Paraná  
CNPJ 76.664.747./0001-06

000056

- 
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- V - Decretar a cassação do mandato de qualquer membro por indicação dos Conselhos;
- VI - Decidir sobre a acumulação do cargo das Presidências dos Conselhos, por um único membro, quando do início da reunião que elegerá os novos membros do Conselho Deliberativo e Diretor;
- VII - Decidir pelo segredo ou não dos votos nas eleições, uma vez que a votação só é secreta quando houver o consenso da maioria de seus membros;
- VIII - Decidir em última instância qualquer dúvida ou casos omissos mediante expediente encaminhado pelo Conselho Deliberativo, após a sua apreciação em primeira instância.
- § 2º A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de fevereiro e novembro, e será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Diretor, para:
- I - Decidir sobre a matéria que trata o art. 8º, § 1º, itens I a VIII;
  - II - Apreciar e homologar o relatório anual do Conselho Diretor;
  - III - Discutir e homologar, no mês de fevereiro, as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal do exercício anterior;
- § 3º A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:
- I - Pelos Presidentes dos Conselhos Deliberativo, Diretor ou Fiscal;
  - II - Por requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo, assinado por 10 (dez) associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 9º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital na sede da instituição e publicação no boletim interno mensal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos seus associados e, em segunda convocação, após intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

1187865  
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



# COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152  
CEP 81630-60 – Vila Hauer – Curitiba – Paraná  
CNPJ 76.664.747./0001-06

000057

## DOS CONSELHOS

**Art. 10º** - São requisitos para ser membro dos Conselhos:

- a) – Ser brasileiro e associado em pleno gozo dos seus direitos (na forma do *caput* do art. 8º, supra);
- b) – Ser maior de 21 anos de idade. Para ser Presidente, a idade mínima é de 30 anos;
- c) – Não ter interesse econômico e financeiro perante a **COMUNHÃO**;
- d) – Ter moral ilibada.

**Art. 11º** - Importa em perda de mandato eletivo ou de membro, por iniciativa de seus Presidentes ou de qualquer membro, mediante homologação em Assembleia Geral, quando o mandatário:

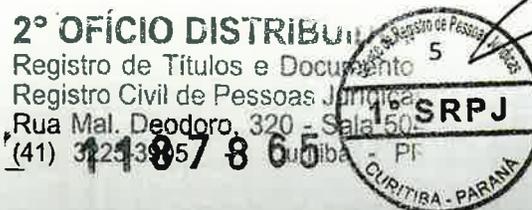
- a) – Não entrar no exercício, dentro do prazo marcado, do cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- b) – Não comparecer sem causa justificada, durante um ano, a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas;
- c) – Patrocinar, direta ou indiretamente, causa contra a **COMUNHÃO**;
- d) – For convencido, por ato evidente, de estar em flagrante oposição aos interesses da Doutrina Espírita.

**Art. 12º** - Extingue-se o mandato:

- a) – Por conclusão do prazo;
- b) – Pela renúncia do ocupante;
- c) – Por desencarnação do ocupante;
- d) – Por destituição do ocupante.

**Art. 13º** - Declarada pelos Presidentes a vacância de qualquer cargo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias será escolhido o novo membro "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

§ 1º Se a vaga ocorrer no cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, far-se-á eleição entre os membros desse Conselho, para futura homologação pela Assembleia Geral.



# COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152  
CEP 81630-60 – Vila Hauer – Curitiba – Paraná  
CNPJ 76.664.747./0001-06

000058

§ 2º Vagando o cargo de Presidente do Conselho Diretor:

- a) – Assumirá o exercício do cargo de Presidente, pelo prazo restante, o Vice-Presidente;
- b) – Na sua falta, o Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 14º** - Poderá haver acumulação de cargo nas Presidências, inclusive com a eleição de um único membro para responder pelos Conselhos Deliberativo e Diretor, quando da eleição dos seus membros (art. 8º, §1º, item I e VI).

**Art. 15º** - Os Presidentes dos Conselhos tem direito a voto como membros dos respectivos órgãos, cabendo-lhes, ainda, quando se verificar empate, o voto de Minerva.

## DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 16º** - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, que nomeará um membro como secretário, e será composto por 12 (doze) membros, sendo 9 (nove) com o cargo de Conselheiros Efetivos e 3 (três) Conselheiros Suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral, observado o disposto no art. 8º deste estatuto.

§ 1º Ao Secretário, além das atribuições de secretariar as sessões, lavrando em livro próprio as respectivas atas, incumbe superintender os serviços da Secretaria do Conselho.

**Art. 17º** - Ao Conselho Deliberativo, que é o órgão competente para expedir e aprovar regulamentos, regimentos ou instruções normativas sobre a administração em geral e deliberar sobre a matéria doutrinária controvertida cabe privativamente:

- I - Criar ou instituir órgãos, departamentos ou unidades para a execução dos objetivos estatutários, regulamentando-os convenientemente;
- II - Criar, alterar ou extinguir cargos, funções ou empregos, fixando-lhes condições de provimento e vacância, atribuições e, se remunerados, os respectivos vencimentos;
- III - Deliberar sobre a venda, permuta ou doação de bens móveis, veículos de valor não superior a 50 (cinquenta) salários-mínimos, em expediente motivado pelo Conselho Diretor;
- IV - Apresentar formalmente, à Assembleia Geral, pedido de cassação do mandato de membros integrantes de qualquer Conselho, nos casos previstos neste Estatuto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO.  
Registro de Títulos e Documento  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua-Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



# COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152  
CEP 81630-60 – Vila Hauer – Curitiba – Paraná  
CNPJ 76.664.747./0001-06

000059

- V - Interpretar e resolver, em primeira instância, os casos omissos neste diploma, e encaminhar à Assembleia Geral os demais, quando se julgar incompetente;
- VI - Reunir-se mensalmente, inclusive com o Conselho Diretor, para apreciação de programas, análise de balanços e demais projetos destinados à continuação das atividades desenvolvidas por seus departamentos em todas as suas áreas de atuação como entidade beneficente;
- VII - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações de seus regimentos, normas, regulamentos e o presente estatuto, para o pleno funcionamento de suas unidades educacionais, assistências, culturais e doutrinária;
- VIII - Antes de qualquer apreciação e julgamento, colher subsídios mediante o encaminhamento de assunto específico da unidade aos respectivos departamentos para que estes emitam parecer.

## DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 18º** - O Conselho Diretor compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário e 2º Secretário;
- IV - 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

**Art. 19º** - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente tem início em primeiro de fevereiro, terminando em 31 de janeiro, de cada período e é exercício sem prejuízo das funções no Conselho Deliberativo.

**Art. 20º** - Em assunto de interesse do Conselho Diretor, não podem os que estejam exercendo cargo no mesmo Conselho votar nas reuniões do Conselho Deliberativo.

**Art. 21º** - Os Secretários e os Tesoureiros, bem como os Diretores dos Departamentos, são de livre nomeação e dispensa por parte do Presidente do Conselho Diretor.

**Art. 22º** - O conselho diretor reúne-se sempre que necessário, a juízo do Presidente.

**Art. 23º** - Ao Conselho Diretor compete:

- I) - Manter relações com as demais entidades congêneres, bem como as instituições espíritas sediadas dentro ou fora do Estado do Paraná;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 322 - Sala 504  
(41) 3224-9995 - Curitiba - PR



# COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152  
CEP 81630-60 – Vila Hauer – Curitiba – Paraná  
CNPJ 76.664.747./0001-06

000060

- II) - Resolver sobre a boa execução dos serviços e o bom andamento dos departamentos e unidades da **COMUNHÃO** promovendo o que se fizer mister no sentido da realização dos seus objetivos estatutários;
- III) - Representar ao Conselho Deliberativo sobre assuntos de interesse da Doutrina Espírita e cuja solução seja da competência daquele órgão;
- IV) - Elaborar os regulamentos dos departamentos, unidades ou serviços que lhe sejam subordinados, submetendo-os ao exame e aprovação do Conselho Deliberativo e, após, a Assembleia Geral, se necessário.

## Art. 24º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I) - Representar a **COMUNHÃO** Espírita Cristã de Curitiba, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo, quando necessário, constituir procurador para a prática de determinados atos;
- II) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como os regulamentos, regimentos e resoluções do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- III) - Dirigir a arrecadação da receita e a aplicação das verbas das despesas, observando o orçamento aprovado e aos limites fixados pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral;
- IV) - Propor a Assembleia Geral, motivadamente, a operação ou a alienação de bens imóveis, de qualquer valor, e ao Conselho Deliberativo os bens móveis e veículos com valor até 50 (cinquenta) salários-mínimos;
- V) - Prover, por si ou por intermédio do Vice-Presidente, ou ainda através de auxiliares, os serviços administrativos;
- VI) - Firmar compromissos, contratos, convênios ou outros atos de caráter econômico ou financeiro, com prévia autorização do Conselho Deliberativo se o valor exceder a 100 (cem) salários-mínimos;
- VII) - Nomear, licenciar, suspender ou dispensar auxiliares ou empregados, salvo as restrições legais;
- VIII) - Elaborar e submeter a exame e aprovação da Assembleia Geral, na reunião ordinária de novembro, a proposta orçamentária, contendo a previsão da receita e a fixação da despesa para o exercício financeiro seguinte, que coincidirá com o ano civil;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documento  
Registro Civil de Pessoas Jurídica  
Rua Mal. D. Pedro 320, Sala 50  
(41) 3225-3905 Curitiba 65



# COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152  
CEP 81630-60 – Vila Hauer – Curitiba – Paraná  
CNPJ 76.664.747./0001-06

000061

- IX) - Apresentar anualmente à Assembleia Geral, em sua reunião de fevereiro, relatório das atividades levadas a efeito no exercício anterior, acompanhado do respectivo balanço contábil, previamente analisado pelo Conselho Fiscal;
- X) - Assinar em conjunto com o 1º tesoureiro cheques, títulos de dívida, contratos, convênios e quaisquer documentos que impliquem em responsabilidades financeira da **COMUNHÃO**;
- XI) - Designar ou destituir os diretores, gerentes, secretários e auxiliares dos departamentos, unidades ou serviços.

**Art. 25º** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe, ainda, colaborar com este o sentido da realização dos objetivos da **COMUNHÃO**;

**Art. 26º** - Compete ao 1º Secretário:

- I) - Superintender os serviços da Secretaria;
- II) - Lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor;
- III) - Fazer a correspondência, submetendo-a à assinatura do Presidente;
- IV) - Elaborar relatórios, memoriais e o demais documentos que forem necessários no interesse da **COMUNHÃO**.

**Art. 27º** - Compete ao 2º Secretário:

- I) - Colaborar com o 1º Secretário na execução das tarefas da secretaria;
- II) - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

**Art. 28º** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) - Superintender os serviços da Tesouraria;
- II) - Arrecadar a receita e efetuar a despesa, esta sempre com o conhecimento prévio do Presidente do Conselho Diretor;
  - a) Gerenciar estes recursos junto às instituições financeiras ou bancos, efetuando depósitos e retiradas de quaisquer importâncias, passar recibos e dar quitação assinar, emitir endossar e requisitar cheques, bem como guias de retirada, solicitar o obter informações sobre o saldo, praticar enfim todos os atos necessários e indispensáveis, inclusive os expressos em Lei, para o bom e fiel cumprimento da

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1187865



# COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152  
CEP 81630-60 – Vila Hauer – Curitiba – Paraná  
CNPJ 76.664.747./0001-06

000062

gestão contábil no mandato vigente.

- III) - Manter uma escrita contábil dos bens e valores pertencentes à **COMUNHÃO** e das obrigações para com os terceiros;
- IV) - Assinar cheques em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor;
- V) - Assinar títulos de dívida, contratos, convênios e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira da **COMUNHÃO**;
- VI) - Elaborar balancetes, demonstrativos financeiros ou patrimoniais e balanços anuais, juntamente com contador devidamente habilitado e com análise de auditor independente submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal.
  - a) Preparar antecipadamente o orçamento financeiro para a aprovação da Assembleia e executá-lo.

**Art. 29º** - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I) - Colaborar com o 1º Tesoureiro na execução das tarefas da tesouraria;
- II) - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 30º** - O Conselho Fiscal, que é composto de 3 (três) membros, sob a presidência do mais antigo, analisará todos os balancetes, demonstrativos financeiros ou patrimoniais e balanços anuais do exercício findo, juntamente com o contador habilitado da instituição, submetendo-os à análise de auditor independente, se for o caso, imitando parecer e assumindo a exatidão dos mesmos para serem apreciados pela Assembleia Geral, na reunião de fevereiro do ano seguinte.

## CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DOS INTEGRANTES

**Art. 31º** - A **COMUNHÃO** Espírita Cristã de Curitiba, é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I) - **Fundadores** – que participaram da criação, elaboração de projetos e estudos e na construção de toda a sua estrutura administrativa, financeira, social e física que constitui a **COMUNHÃO**;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documento  
Registro Civil de Pessoas Jurídica  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
(41) 3225-4905 Curitiba - P.

1187865



# COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

000063

Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152  
CEP 81630-60 – Vila Hauer – Curitiba – Paraná  
CNPJ 76.664.747./0001-06

- II) - **Contribuintes** – os que inscritos nessa condição, acreditam no trabalho realizado, pelos departamentos mantidos pela Comunhão e colaboram financeiramente, mensalmente, na manutenção dos seus objetivos estatutários;
- III) - **Honorários** – que pelos relevantes serviços prestados à sociedade e faz merecedor do reconhecimento público pela vida dedicada ao bem comum, bem como pelo seu desprendimento, dedicação e coragem como membro ativo na entidade, pelos relevantes serviços prestados, por mais de 20 anos consecutivos, mediante proposta também de um dos Conselhos;
- IV) - **Colaboradores** – que participam diuturnamente das suas atividades nos diversos setores com entusiasmo e boa vontade, permitindo a continuidade dos trabalhos nas diversas área, de modo desinteressado materialmente.

**Art. 32º** - São direitos dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e quites com as suas obrigações sociais:

- I) - Inscrever-se no quadro social, mediante proposta, por escrito, contendo todos os seus dados pessoais;
- II) - Votar e ser votado para os cargos eletivos, após 05 (cinco) anos de efetiva e comprovada participação perante as atividades desenvolvidas pela **COMUNHÃO**, desde que em dia com suas obrigações sociais.
- III) - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

**Art. 33º** - São deveres dos associados:

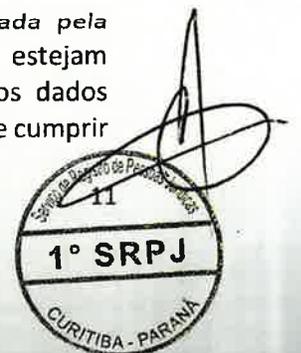
- I) - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) - Acatar as determinações dos Conselhos e Assembleia Geral.

**Art. 34º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou compromissos assumidos pela **COMUNHÃO**.

## DOS ASSOCIADOS – ADMISSÃO E DESLIGAMENTO OU EXCLUSÃO

**Art. 35º** - A admissão de associados, em número ilimitado, será aprovada pela Assembleia Geral, desde que preencham as condições estatutárias, estejam devidamente inscritos, tendo fornecido a Secretaria e Tesouraria todos os dados pessoais e profissionais requeridos e assumam formalmente o compromisso de cumprir

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 1-187865



# COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152  
CEP 81630-60 – Vila Hauer – Curitiba – Paraná  
CNPJ 76.664.747./0001-06

000064

as disposições estatutárias.

**Art. 36º** - Os associados poderão fazer doações voluntárias para a **COMUNHÃO**, anualmente, fixadas ou não pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – Todas as doações e contribuições, tanto de associados como de qualquer outra pessoa física ou jurídica, serão estritamente voluntárias, não caracterizando qualquer compromisso social ou econômico perante a **COMUNHÃO**.

## CAPÍTULO IV

### DOS PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 38º** - O patrimônio da **COMUNHÃO** Espírita Cristã de Curitiba é constituído pelos seus bens imóveis, móveis, veículos, títulos de renda, quaisquer outros valores pertencentes à **COMUNHÃO**, dinheiro e os depósitos existentes em contas bancárias ou outros bens provenientes de donativos, contribuições voluntárias, subvenções dos poderes públicos ou de particulares, quer sejam nacionais ou estrangeiros, e rendas de qualquer natureza.

**Parágrafo único** – Os bens doados ou legados à entidade não serão devolvidos a seus doadores em nenhuma hipótese, passando eles a integrar o patrimônio efetivo da **COMUNHÃO**, e serão aplicados integralmente em suas finalidades estatutárias.

**Art. 39º** - Os bens imóveis só poderão ser objeto de venda, permuta ou constituição de ônus real, mediante proposta expressa e fundamentada do Conselho Deliberativo à Assembleia Geral, a qual, no ato de sua apreciação disporá sobre a aplicação dos recursos provenientes da operação realizada.

#### DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

**Art. 40º** - As receitas da **COMUNHÃO** são constituídas das seguintes rubricas:

- I) - Rendimentos de seus bens;
- II) - Doações, legados, donativos e contribuições;
- III) - Subvenções e auxílios;
- IV) - Produto de campanhas e festividades para fins beneficentes;
- V) - Produto de venda de livros de propaganda doutrinária;
- VI) - Outras origens.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-2906 Curitiba - PR

1187865



# COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152  
CEP 81630-60 – Vila Hauer – Curitiba – Paraná  
CNPJ 76.664.747./0001-06

000065

**Art. 41º** - As despesas da **COMUNHÃO** ficam assim constituídas:

- I) - Administração;
- II) - Custeio e conservação de seus bens;
- III) - Construções;
- IV) - Assistência social;
- V) - Obrigações diversas.

**Art. 42º** - As Receitas são arrecadadas e as despesas são efetuadas de conformidade com o orçamento anual.

- § 1º Havendo insuficiência de verbas, o Presidente do Conselho Diretor, motivadamente, solicitará ao Conselho Deliberativo que encaminhará a Assembleia Geral, para que esta última autorize a necessária suplementação.
- § 2º É vedado aplicar verbas para fim diferente daquele indicado pela Assembleia Geral;
- § 3º Serão aplicadas integralmente suas contribuições, renda, recursos e eventual resultado operacional da **COMUNHÃO** na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

## CAPÍTULO V

### DOS DEPARTAMENTOS MANTIDOS PELA COMUNHÃO

**Art. 43º** - São Departamentos da **COMUNHÃO** Espírita Cristã de Curitiba:

- I) - Departamento de Educação

#### Escola "Sebastião Paraná"

- Bloco Individual de Ensino Fundamental I e II;
- Cozinha própria;
- Laboratório de Informática;
- Biblioteca Escolar;
- Plano de Atendimento Médico de Emergência;
- Assistência Pedagógica;
- Escolinha de Artes;

#### "Creche Tia Scheilla"

- Bloco Individual Educação Infantil;
- Cozinha própria;
- Apoio escolar e pedagógico da Escola Sebastião Paraná;
- Playground;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3228-4805 - Curitiba - PR



# COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152  
CEP 81630-60 – Vila Hauer – Curitiba – Paraná  
CNPJ 76.664.747./0001-06

000066

- Nutrição;

- II) - Departamento de Assistência Infância e à Maternidade  
Associação do Recém-Nascido;  
Atendimento à Maternidade;
- III) - Departamento de Serviço Social  
Assistência à Terceira Idade / Grupo de Convivência para Idosos;  
Atendimento Social;
- IV) - Departamento do Nosso Lar – Comunidade de Idoso  
Serviço Médico Geriátrico;  
Serviços de Enfermagem 24 horas e Farmácia;  
Serviço de Psicologia;  
Serviço de Fisioterapia;  
Serviço de Recreação;  
Serviço de Nutrição;
- V) - Departamento de Educação Física e Esportes  
Sala de Equipamentos esportivos;  
Quadra de Esporte coberta com arquibancada;  
Quadra de areia descoberta para atividades esportivas.
- VI) - Departamento Doutrinário  
Atividades Doutrinárias;  
Cursos de Doutrina Espírita;  
Evangelificação Infante-Juvenil;  
Mocidade Espírita;  
Biblioteca Espírita;  
Livraria Espírita.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44º** - Os membros da **COMUNHÃO** Espírita Cristã de Curitiba, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pelos mandatários da instituição.

- § 1º O abuso de direito ou de poderes implica em responsabilidade pessoal pelos excessos que cada qual praticar.
- § 2º O exercício do mandato de membro dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal é absolutamente gratuito. É pois, expressamente vedado a qualquer membro receber, a qualquer título, remuneração gratificações, ajudas de custo ou quaisquer outros proventos.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 322 - Sala 5  
(41) 3225-3905 - Curitiba - F



**COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA**

Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152  
CEP 81630-60 – Vila Hauer – Curitiba – Paraná  
CNPJ 76.664.747./0001-06

**Art. 45º** - No caso de dissolução ou extinção da **COMUNHÃO** Espírita Cristã de Curitiba, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S), no caso a Federação Espírita do Paraná, ou entidade pública, a critério da Instituição, o que só pode verificar-se por deliberação cotada no mínimo por 7/8 (sete oitavos) dos membros do Conselho Deliberativo, referendada pela Assembleia Geral, convocada em dois turnos, com intervalos de 3 (três) meses entre um e outro turno, sendo nomeada uma Comissão para guarda do patrimônio, assim integrada:

- I - 5 (cinco) membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, com a homologação da Assembleia Geral;
- II - 1 (um) representante da Federação Espírita do Paraná, com sede nesta Cidade de Curitiba.

**Art. 46º** - Verificada, por tentativas diversas, e ao fim de 2 (dois) anos, a impossibilidade de reconstituição da **COMUNHÃO** ou entidade congênere, seu patrimônio será incorporado à Federação Espírita do Paraná, desde que esta:

- I - Continue dirigindo, no Paraná, a doutrina codificada por Allan Kardec;
  - II - Assume o compromisso de liquidar o passivo da **COMUNHÃO** Espírita Cristã de Curitiba, se houver.
- § 1º Na hipótese de a Federação Espírita do Paraná, ou a sua legítima sucessora, não preencher qualquer das condições mencionadas nos itens I e II deste artigo, a Comissão dará outro destino aos bens, sempre tendo em vista os interesses da Doutrina Espírita.
- § 2º Se não atende a exigência do parágrafo anterior a Comissão deverá procurar outra entidade congênere que atenda o seu objetivo a promoção humana – devidamente registrada no C.N.A.S ou finalmente a entidade pública que assuma também o compromisso de liquidação do seu passivo.

**Art. 47º** - O presente estatuto só poderá ser reformado emendado ou alterado por votação e aprovação de 3/4 (três quartos) dos membros com poderes de deliberação que estiverem presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade e que contar com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos associados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos.  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 60  
(41) 3225-3905 - Curitiba - P.  
1187863



# COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1.152  
CEP 81630-60 – Vila Hauer – Curitiba – Paraná  
CNPJ 76.664.747./0001-06

000068

**Art. 48º** - A dissolução da **COMUNHÃO** só poderá ocorrer quando for comprovada a impossibilidade de consecução de sua finalidade e por decisão de Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos associados e pelo voto favorável de no mínimo 3/4 (três quartos) dos presentes.

**Art. 49º** - Elege-se o Foro Jurídico da Comarca de Curitiba para dirimir eventuais divergências decorrentes do presente Estatuto, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Art. 50º** - Este Estatuto, após 59 anos de existência, e registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos no Livro "A" de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1.306, com data de 25 de abril de 1962, com as alterações verificadas posteriormente e averbadas na mesma serventia, e em face das exigências legais, sofreu nesta oportunidade modificações, sem que se alterasse seus princípios fundamentais, cujas alterações deverão entrar em vigor na mesma data em que é marcada a Assembleia Geral discussão e aprovação, devendo o seu inteiro teor ser lançado em livro próprio.

**MOYSES  
GRINBERG:0486  
0463897**

Moyses Grinberg  
Advogado  
OAB/PR 29.228

Assinado de forma digital  
por MOYSES  
GRINBERG:04860463897  
Dados: 2021.07.01  
13:08:39 -03'00'



SERVIÇO DISTRITAL  
DO BOQUEIRÃO  
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
de Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Major Deodoro, 320 - Sala 502  
Curitiba - FF  
(41) 3263-3905

 **SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO**

Mônica M. Guimarães de Macedo Dalla Vecchia  
TITULAR  
Av. Mat. Floriano Peixoto 8155 - Boqueirão, Curitiba - PR  
Tel: 41 3123 9999

Selo nº 1813364CVAA00000119783218  
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **NADIL FURLAN**  
"0135". Dou fé.

Curitiba, 09 de julho de 2021 - 14:05:51h  
Em Teste da Verdade  
Silviane Nichole Falars - Escrevente  
Emol.: R\$9,46 (VRC 43,80), Funrejuv.: R\$2,37, Selo: R\$0,90,  
FUNDEP: R\$0,47, ISSQN: R\$0,38. Total: R\$13,69



SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
Nilso Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

**DISTRIBUIDO SOB Nº 118-1390**  
**AO 1º OFÍCIO**

Selo Digital 0183753DTAA00000034879214  
Consulte selo em <http://funarpen.com.br>

**CUSTAS**

Lei Estadual nº11960/97 Tabela XVI-Distrib  
IIa, III, IV e nota 2 Cobrança selo em  
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0, 217

( 1 ) DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$18,22  
( 1 ) JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,77  
( 2 ) SELO R\$ 2,63 Curitiba, 19/07/2021



Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas  
16

**1º SRPJ**

CURITIBA - PARANÁ



000069

# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Família, Desenvolvimento Social

MEMORANDO: 335/2023

Almirante Tamandaré, 26 de outubro de 2023.

**Assunto: Justificativa para celebração do Termo de Colaboração - Deliberação 016/2022 - CEDI/PR**

**Justificativa:**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), art.2º - parágrafo único: “A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;”

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), art. 3º: “Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos;”

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Família, Desenvolvimento Social

000070

desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), art. 6º: *As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta lei, que articule meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área;*

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), art. 10: *“A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos;”*

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de

**CONSIDERANDO** o inciso I da Deliberação nº 003/2022-CEDI/PR que destina R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sem fins lucrativos do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMI), de Almirante Tamandaré, que aprovou o aceite da Del. 016/2022 e deliberou a indicação da Instituição Comunhão Espírita Cristã de Curitiba, através da Resolução 007/2022 - Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 2634.

Em consonância com as legislações citadas acima, solicitamos a formalização do Termo de Colaboração com a Instituição de Longa Permanência (ILPI) - Sem Fins Lucrativos -



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Família, Desenvolvimento Social

000071

**Comunhão Espírita Cristã de Curitiba**, pois a referida entidade possui o registro atualizado no CMI, conforme preconiza a LOAS e oferta serviço dentro da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Proteção Social Especial - Alta Complexidade, em [...] "atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência; deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade; a capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto", conforme apresentado pela instituição no Plano de Ação em anexo.

Consta informar que, conforme a Deliberação 016/2022 CEDI/PR, da qual se trata o termo de colaboração:

*Art. 18. Os CMDPIs são responsáveis por analisar o preenchimento do Relatório de Gestão Física financeiro feito pelo órgão gestor municipal, **fazer controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal** e realizar seu Parecer a respeito do relatório, **declarando explicitamente a situação de aprovação da prestação de contas em resoluções ou deliberações específicas.***

*§1º As ressalvas ou motivos de reprovação da prestação de contas pelo CMDPI devem ser esclarecidos na aba de Parecer do Conselho.*

*§2º A justificativa do órgão gestor sobre saldo de recursos deve ser aprovada pelo conselho, indicando-se em resolução ou deliberação conforme abordado no §2 do art. 18, desta deliberação.*



000072

## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Família, Desenvolvimento Social*

---

Para a fiscalização do Termo de Colaboração designa-se a servidora *Lilian Domanski*  
CPF 003.956.069-42.

Cordialmente,



Carlise Kwiatkowski

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



## MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº. que  
entre si celebram o **MUNICÍPIO  
DE ALMIRANTE  
TAMANDARÉ** e

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Almirante Tamandaré, na Avenida Emílio Johnson, nº. 360, neste ato representado pela Secretária Municipal de Família e Desenvolvimento Social Senhora , portadora do RG nº /PR e CPF nº, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade, estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº , com sede à Rua nº CEP Bairro Cidade de TEL: () email xx este ato representada por, portador do RG nº SESP/PR, inscrito no CPF nº residente a Rua nº Bairro CEP Cidade Bairro denominada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de colaboração protocolado nº , tem por objeto estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei n. 13.019/2014, PROJETOXXXXXX, advindos da emenda Parlamentar N°XXXXXXXXXX direcionada especificamente a referida instituição e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Almirante Tamandaré-PR. Público alvo:



1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

a) Fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;

b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na



avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;

i) Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



k) Aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

l) Comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré;

m) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



000078

Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade  
SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

l) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

p) Comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Valor total R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>10.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>



000079

Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade  
*SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

--	--

## **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)



4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



000081

Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade  
*SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**



Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do repasse para a instituição.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A gestão do termo de colaboração ficará a cargo da **SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** com a Senhora, portadora do **RG nº e CPF nº**

7.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados ficarão a cargo da Senhora **LÍLIAN**



000083

Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**DOMANSKI**, inscrita no CPF/MF sob nº **003.956.069-42** com a verificação do cumprimento dos planos de trabalho e execução das metas e demais conformidades constantes do edital e termo de colaboração.

7.3 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de



Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

000084

serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;



000085

Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade  
*SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas



efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



000089

Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade  
*SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**



000090

Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



000091

Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**



000092

Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização de a sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**



009093

Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade  
SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.



000094

Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes,



000095

**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Almirante Tamandaré, XXX de XXXX de XXXX

---

**Carlise Kwiatkowski**

Representante legal da Administração Pública Municipal

---

Representante legal da Organização da Sociedade Civil



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Termo de Colaboração

**Interessada:** Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

**Protocolo:** 0018.0000166699/2023

### I. DO OBJETO DA ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação para formalização de Termo de Colaboração com a Instituição Comunhão Espírita Cristã de Curitiba – Nosso Lar, por meio do Memorando nº 557/2023, da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social (SMFDS).

### II. PRELIMINARMENTE

2. De início, cumpre salientar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data.

3. Sublinhe-se que o exame por esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos se dá nos termos do art. 17, alíneas "d", da Lei Municipal nº 2312/2022, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

4. A análise considera presumivelmente verdadeiros todos os esclarecimentos prestados e documentos juntados pelos funcionários públicos municipais, estando o agente público que, porventura, preste declaração falsa, sujeito às penas disciplinadas no art. 299<sup>1</sup>, do Código Penal, além de sanções administrativas aplicadas à espécie.

<sup>1</sup>**Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, restringindo-se à consulta formulada, não importando em análise das fases já superadas do procedimento pelos demais departamentos desta Administração<sup>2</sup>.

6. Nossa função é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não precaução recomendada.

7. Importante destacar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica<sup>3</sup>. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

8. De outro lado, cabe esclarecer que, em geral, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática dos atos administrativos.

9. Determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade

---

**Parágrafo único** - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

<sup>2</sup>**Acórdão 1656/2015 Plenário** - TCU (Relatório de Auditoria, Relator Ministro Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Contrato. Parecerista jurídico. Ainda que a natureza opinativa do parecer jurídico afaste, em regra, a responsabilidade de seu emitente, essa subsiste, caso se demonstre culpa ou erro grosseiro.

<sup>3</sup>**Acórdão 1673/2015 Plenário** - TCU (Relatório de Auditoria, Relator Ministro Bruno Dantas)

Responsabilidade. Avocação de competência. Parecer técnico.

O dirigente que assina peça técnica em licitação (termo de referência ou, em sua ausência, instrumento convocatório), sem que sua conduta seja precedida, acompanhada ou mesmo subsidiada por pareceres técnicos, avoca para si a responsabilidade por eventuais irregularidades constatadas.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações<sup>4</sup>.

### III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

10. De acordo com os artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de Fomento ou de Colaboração, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

11. Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSC's competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

12. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas no âmbito da assistência a pessoa idosa em situação de risco pessoal e ou social, por razões de ordens

<sup>4</sup> FERRAZ, 2011; ABREU, 2011 *apud* DALLARI, 2011; MOTTA 2011, *online*), que ensinam: Parecer jurídico, portanto, é uma opinião técnica dada em resposta a uma consulta, que vale pela qualidade de seu conteúdo, pela sua fundamentação, pelo seu poder de convencimento e pela respeitabilidade científica de seu signatário, mas que jamais deixa de ser uma opinião. Quem opina, sugere, aponta caminhos, indica uma solução, até induz uma decisão, mas não decide.[...] O que pode ocorrer é a existência de despacho normativo da autoridade superior fixando um determinado entendimento oficial para um assunto específico, vinculando o comportamento administrativo nos casos supervenientes; não é o parecer que é vinculante, mas o despacho (decisão) que o tornou de observância obrigatória. Quando houver despacho normativo sobre determinado assunto o 'parecer' dado em caso superveniente deve apenas mencionar tal situação ou, ao contrário, destacar particularidades que justifiquem para aquele específico e determinado caso.



## **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

13. Pelo exposto esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do Termo de Colaboração, conforme solicitado pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

14. É o parecer.

Almirante Tamandaré, 10 de novembro de 2023.

**AGNALDO BORCATH**

Assessor Jurídico

**OAB Nº 81.089, PARANÁ**



000098

## **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade  
Secretaria Municipal da Fazenda

### ***DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE***

*Almirante Tamandaré, 22 de novembro de 2023.*

### **AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

*Com referência ao protocolo nº166699/2023, a despesa será custeada pela Dotação Orçamentária:*

*10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

*08.241.0012.2.050 – Termo de Colaboração com Assistência ao Idoso*

*3.3.50.43.00 – 1963 – Subvenções Sociais*

298

  
\_\_\_\_\_  
**WILLER ARIEL CHEVONICA**  
CRC 32588-O/PR



003099

**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

Gabinete do Prefeito

**PROCESSO N° 0018.00166699/2023**

*Almirante Tamandaré, 11 de novembro de 2023*

**ASSUNTO:**Memorando n° 557/2023 Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social, solicitando autorização para a formalização de Termo de Colaboração com a instituição COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA- NOSSA LAR, para que a mesma possa receber repasse, conforme Deliberação 016/2022.

**DESPACHO DO PREFEITO**

1. Cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** conforme solicitado.
2. Encaminhe-se à secretaria requerente para as devidas providências.

  
**GERSON COLODEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



000100

Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade  
Gabinete do Prefeito

---

**PROCOLO Nº 0018.000166699/2023**

Considerando o solicitado e os pareceres da **Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – AUTORIZO O CHAMAMENTO PÚBLICO**, que tem por objeto a **“INSTITUIÇÃO COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA NOSSO LAR”**. Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de Novembro de 2023.

  
**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal



000101

Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade  
SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº004/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e **"COMUNHÃO ESPIRITA CRISTA DE CURITIBA"**. CHAMAMENTO PÚBLICO 016/2023

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Almirante Tamandaré, na Avenida Emílio Johnson, nº. 360, neste ato representado pela Secretária Municipal de Família e Desenvolvimento Social Senhora **Carlise Kwiatkowski**, portadora do RG 6.521.218-8 e **CPF nº 941.007.649-87**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, **COMUNHÃO ESPIRITA CRISTA DE CURITIBA** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.664.747/0001-06, com sede na Rua Major Fabriciano do Rego Barros nº 1.152 – Vila Hauer – Curitiba/Paraná CEP 81.630-60 [nossolar1987@gmail.com](mailto:nossolar1987@gmail.com) neste ato representada por **NADIL FURLAN**, portador do RG nº 303.913 SESP/PR, inscrito no CPF nº 001.051.809-63 residente e domiciliado em Curitiba denominada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de colaboração protocolado nº0018.000166699/2023, tem por objeto estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei n. 13.019/2014, deliberação **Nº 016/2022 - Recurso CEDI/PR** direcionada especificamente a referida instituição e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Almirante Tamandaré-PR. Público alvo:

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



000102

**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- a) Fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
- b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
- i) Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- k) Aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- l) Comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré;
- m) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.



000103

Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade  
SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



000104

Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- l) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- p) Comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Valor total R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.241.0012.2.050	Termo de Colaboração de Assistência ao Idoso
3.3.50.43.00-1963	Subvenções Sociais

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



000105

**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



003106

**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do repasse para a instituição.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A gestão do termo de colaboração ficará a cargo da **SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** com a Senhora **Carlise Kwiatkowski**, portadora do RG 6.521.218-8 e CPF nº 941.007.649-87

7.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados ficarão a cargo da Senhora **LÍLIAN DOMANSKI**, inscrita no CPF/MF sob nº **003.956.069-42** com a verificação do cumprimento dos planos de trabalho e execução das metas e demais conformidades constantes do edital e termo de colaboração.



000107

**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

7.3 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;



000108

Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;



000109

Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III - o grau de satisfação do público alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:



I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.



9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

000112

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização de a sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à



publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Almirante Tamandaré, 27 de novembro de 2023

**Carlise Kwiatkowski**

Representante legal da Administração Pública Municipal

COMUNHAO ESPIRITA CRISTA  
DE CURITIBA:76664747000106

Assinado de forma digital por  
COMUNHAO ESPIRITA CRISTA DE  
CURITIBA:76664747000106  
Dados: 2023.11.29 10:27:03 -03'00'

**COMUNHÃO ESPIRITA CRISTA DE CURITIBA**

Representante legal da Organização da Sociedade Civil

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº004/2023  
QUE ENTRE SI CELEBRAM OMUNICÍPIO DE ALMIRANTE  
TAMANDARÉE “COMUNHÃO ESPIRITA CRISTA DE CURITIBA”.  
CHAMAMENTO PÚBLICO 016/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração nº004/2023 que entre si celebram oMUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉE “COMUNHÃO ESPIRITA CRISTA DE CURITIBA”.  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 016/2023**

O presente termo de colaboração protocolado nº0018.000166699/2023, tem por objeto estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei n. 13.019/2014, deliberação Nº 016/2022 - **Recurso CEDI/PR** direcionada especificamente a referida instituição e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Almirante Tamandaré-PR

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Valor total R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

Dotação Orçamentária

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.241.0012.2.050	Termo de Colaboração de Assistência ao Idoso
3.3.50.43.00-1963	Subvenções Sociais

O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do repasse para a instituição.

A gestão do termo de colaboração ficará a cargo da **SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** com a Senhora **Carlise Kwiatkowski**, portadora do RG 6.521.218-8 e CPF nº **941.007.649-87**. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados ficarão a cargo da Senhora **LÍLIAN DOMANSKI**, inscrita no CPF/MF sob nº **003.956.069-42** com a verificação do cumprimento dos planos de trabalho e execução das metas e demais conformidades constantes do edital e termo de colaboração.

Data de assinatura: Almirante Tamandaré, 27 de novembro de 2023

**Publicado por:**  
Larissa Lima da Cunha  
**Código Identificador:54880EB5**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/12/2023. Edição 2912

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>